



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

4 1001

ANO XIX — Nº 78

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para receber Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 8 de maio do ano em curso,

às 16 horas e 30 minutos, receberem a visita de Sua Excelência o Doutor Heinrich Lübke Presidente da República Federal da Alemanha.

Senado Federal, em 29 de abril de 1964.

AURO MOURA ANDRADE, Presidente.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1964

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 2, de 1959, modificada pelas de ns. 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 5, de 1962; 3 e 34, de 1963) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

IV — Substituição por:

“IV — na discussão de qualquer proposição (art. 262):

a) em discussão preliminar, em primeira discussão, em segunda discussão e em discussão única:

a.1) pelo prazo de meia hora, de uma só vez;

a.2) até uma hora, de uma ou duas vezes, se autor, relator da matéria.

a.2) até uma hora, de uma ou duas vezes, se autor, relator da matéria, Líder de Bloco ou seu delegado;

b) na discussão suplementar (art. 275-A), por quinze minutos.

VI — Substituição por:

“VII — Para declaração de voto, por cinco minutos, após a proclamação do resultado definitivo da votação”.

X —

a) Substituição por:

“a) O aparte será breve, não podendo exceder o prazo de dois minutos e dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates”.

b) Substituição por:

“b) Não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem paralelo a discurso nem a parecer ou justificção de proposição, encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal ou questão de ordem”.

XII — Acréscimo:

“XII — Em justificção de emenda ou grupo de emendas até dez minutos, improporáveis”.

Art. 46 (caput) — Substituição por:

“Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e quatro Suplentes de Secretário”.

Art. 56.

§ 3º. Substituição por:

“§ 3º. Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, 2º e 4º Suplentes, de quem pertença a Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários, 1º e 3º Suplentes, considerar-se-á prejudicada a apurada por último”.

Art. 59. Acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 1º. Igual faculdade é assegurada aos Líderes de bancadas partidárias compostas de 10 (dez) ou mais Senadores.

§ 2º. O uso da palavra, nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo anterior, pode ser delegado, uma vez por semana, mediante comunicação escrita à Mesa, a qualquer dos liderados.

§ 3º. O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figure matéria em regime de urgência, salvo para pronunciamento sobre proposição dela constante.”

Em seguida ao art. 59 — Acréscimo do:

“Art. 59. A. Exercerá as funções de Líder do Governo o Senador incumbido pelo Presidente da República de dar conhecimento ao Senado do ponto de vista do Executivo sobre as matérias em curso na Casa e sobre os assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos Líderes de Bloco.

Art. 61. Substituição por:

“Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1 — Diretoria (CD);
- 2 — de Agricultura (CA);
- 3 — de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4 — do Distrito Federal (CDF);
- 5 — de Economia (CE);
- 6 — de Educação e Cultura (CEC);
- 7 — de Finanças (CF);
- 8 — de Indústria e Comércio (CIC);
- 9 — de Legislação Social (CLS);
- 10 — de Minas e Energia (CME);

- 11 — do Polígono das Sêcas (UPS);
 12 — dos Projetos do Executivo (CPE);
 13 — de Redação (CR);
 14 — de Relações Exteriores (CRE);
 15 — de Saúde (CS);
 16 — de Segurança Nacional (CSN);
 17 — de Serviço Público Civil (CSPC);
 18 — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT).

Art. 67 (Caput). Substituição por:

"Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários; a de Finanças terá quinze membros; as de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, onze; as de Economia, de Legislação Social e de Projetos do Executivo, nove; as de Agricultura, do Distrito Federal, de Educação e Cultura, de Indústria e Comércio, de Minas e Energia, do Polígono das Sêcas, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma."

Em seguida ao art. 72. Acréscimo de:

"Art. 72-A. A qualquer tempo, é lícito às Lideranças pedir, em documento escrito, a substituição de nomes de titulares ou suplentes nas representações das respectivas bancadas nas Comissões.

"Art. 72-B. Em caso de mudança de Partido, o Senador é considerado desligado das Comissões em que figure como representante desse Partido, a contar do momento em que seja lida em Plenário a respectiva comunicação."

Art. 81.

§§ 2º e 3º. Substituição por:

"§ 2º. Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos dos titulares, até a respectiva eleição."

"§ 3º. Quando aos trabalhos de qualquer Comissão não comparecerem o Presidente e o Vice-Presidente, caberá ao mais idoso dos titulares a Presidência."

Art. 88 — Substituição por:

"Art. 88. O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça antes de encaminhamento à Comissão que lhe deva apreciar o mérito, salvo em se tratando de:

- a) projeto de lei orçamentária da União ou do Distrito Federal, ou de sua modificação;
- b) projeto de iniciativa de Comissão, quando a matéria da emenda seja da competência específica da mesma Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciará também sobre a constitucionalidade do projeto, se já o não houver feito."

Art. 90. Acréscimo do:

"§ 5º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos em que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça for pela injuridicidade da proposição."

Art. 91. Substituição por:

"Art. 91. A Comissão de Economia (CE) cabe opinar sobre proposições pertinentes a:

- 1) problemas econômicos do País;
- 2) operações de crédito, capitalização e seguro (Const. art. 5º, número IX);
- 3) produção e consumo (Const. art. 5º, nº XV, c);
- 4) instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const. art. 5º, nº XV, k);
- 5) medidas (Const. art. 5º, nº XV, m);
- 6) aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Const. art. 19, § 6º); oferecendo o respectivo Projeto de Resolução;
- 7) escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Const. art. 63, I), dos integrantes do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, salvo os Ministros de Estado (Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 35) e dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Lei nº 4.137, de 10-9-1962, art. 9º)".

Em seguida ao art. 93 — Acréscimo do:

"Art. 93-A. A Comissão de Indústria e Comércio (CIC) compete o estudo das proposições que digam respeito às seguintes matérias:

- a) indústria;
- b) propriedade industrial e seus registros;
- c) comércio em geral, comércio exterior e interestadual;
- d) Juntas Comerciais (Const., art. 5º, nº XV, e, 2ª parte).

Em seguida ao art. 94-A. Acréscimo de:

"Art. 94-B. É da competência da Comissão de Minas e Energia (CME) pronunciar-se sobre proposições que tratem de:

- a) recursos minerais e fontes de energia;
- b) produção mineral e metalúrgica, siderúrgica e energética;
- c) cursos e quedas d'água;
- d) transmissão e distribuição de energia;
- e) águas subterrâneas;
- f) combustíveis e combustantes;
- g) gases naturais ou industriais;
- h) energia nuclear e suas fontes;
- i) geologia e geofísica;
- j) cronologia."

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores, acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, pelo período decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

"Art. 94-C. A Comissão dos Projetos do Executivo (CPE) compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo não exclui:

- a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;
- b) o da Comissão de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo quando a proposição diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação a emendas observar-se-á o disposto nos arts. 122 e 128.

Art. 99.

§ 1º Substituição por:

§ 1º Poderá ser atribuída à Comissão de Redação, qualquer redação cuja elaboração caiba, por determinação deste Regimento, a outra Comissão desde que esta o solicite ao Presidente da Mesa ou esteja impossibilitada de se reunir, em virtude da ausência da maioria dos seus membros."

Em seguida ao art. 102. Acréscimo do:

"Art. 102-A. O estudo dos projetos de iniciativa do Poder Executivo será feito simultaneamente pelas Comissões a que forem distribuídos. O processo, em original, será encaminhado à Comissão dos Projetos do Executivo, sendo às demais remetidas cópias do projeto, com os autos referentes à tramitação na Câmara, em autuações especiais."

Art. 120 (caput) — Substituição por:

"Art. 120. O prazo para pronunciamento das Comissões sobre projetos de iniciativa do Poder Executivo é de cinco dias, em conjunto. Sobre outras matérias que lhes sejam distribuídas, ressalvado o disposto no art. 340-A, terão vinte dias as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e quinze dias as demais."

Em seguida ao art. 121. Acréscimo do:

"Art. 121-A. O Presidente da Comissão, ex-officio ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir na pauta dos trabalhos projeto que, distribuído, não tenha recebido parecer no prazo regimental, devendo dar conhecimento de sua decisão ao respectivo Relator."

Art. 128. Substituição por:

"Art. 128. É permitido à Comissão, só se pronunciar sobre emendas, após o encerramento da discussão, em qualquer turno, reunir em substituição."

tutivo integral a matéria da proposição principal e das emendas, com os acréscimos ou alterações que julgue aconselháveis para aperfeiçoamento da matéria".

Art. 150. Acréscimo do:

"Parágrafo único. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimentos das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator".

Art. 158 (caput). Substituição por:

"Art. 158. A sessão ordinária terá início às quatorze horas e trinta minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, onze Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação".

Art. 163. Acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 8º. O disposto no parágrafo anterior será observado, no mês de novembro, nas sessões em cuja Ordem do Dia figure projeto de lei orçamentária ou parte desta, salvo se não houver número para votações e a matéria orçamentária estiver com a discussão encerrada".

"§ 9º. Não haverá prorrogação da hora do Expediente nem aplicação do disposto no § 2º se houver número para votações".

Em seguida ao art. 169 — Acréscimo do:

"Art. 169-A. Os projetos em Mesa para recebimento de emendas, depois de publicados, figurarão no final da Ordem do Dia com a observação cronológica do prazo vencido".

Art. 171.

I

g.1 e g.2 — Substituição por:

"g.1 — passados seis meses do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

"g.2 — transcorridos mais de 90 (noventa) dias de sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer".

II — Acréscimo de:

"III — Compulsoriamente quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo e faltarem quinze dias, ou menos, para o término do prazo dentro do qual sobre ele se deva pronunciar o Senado".

Art. 177.

§ 3º. Substituição por:

"§ 3º. Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de onze Senadores, será encerrada a sessão, adiada para a seguinte toda a matéria restante da Ordem do Dia".

Em seguida ao art. 201 — Acréscimo do:

"Art. 201-A. O nome do Presidente será registrado por ocasião da sua primeira manifestação após haver assumido a Presidência, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

Parágrafo único. O mesmo se fará nas declarações da Presidência ao Plenário, ao fazer comunicações ou resolver questões de ordem".

Art. 213.

§ 3º. Acréscimo:

"§ 3º. Ao fim de trinta dias será reiterado o expediente de solicitação das informações quando não hajam estas sido prestadas".

Art. 216 Supressão.

Art. 226.

I — Acréscimo de:

"d) que importe aumento de despesa proposta pelo Poder Executivo em projeto de sua iniciativa".

Art. 239.

Parágrafo único. Transformação em § 1º.

§ 2º. Acréscimo:

"§ 2º. Não se achando presente o autor da emenda, ao lhe caber a oportunidade de justificá-la oralmente, será ela considerada inexistente, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder do Partido ou do Bloco a que pertencer o Senador, deliberar que seja aceita sob a condição de ser a justificação enviada à Mesa, por escrito, para anexação o processo, antes do pronunciamento da primeira Comissão que sobre ela se deva manifestar. Não sendo cumprida essa formalidade, a emenda não será objeto de consideração".

Art. 247. Substituição por:

"Art. 247. A proposição apresentada em Plenário será submetida a apoiamento quando o requerer qualquer Senador.

§ 1º. O quorum para votação de apoiamento é de 17 (dezesete) Senadores, considerando-se apoiada a proposição que obtiver maioria simples dos presentes.

1) — a proposição de Comissão;

2) — o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exija essa formalidade;

3) — a proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exijam número determinado de subscritores;

4) — a proposição subscrita por Líderes de bancada ou de Blocos compostos de cinco ou mais Senadores.

Art. 252. Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto ou requerimento de autotria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição, só será lido quando presente seu autor".

Art. 265.

§§ 3º e 4º. Substituição por:

"§ 3º. Na fase de votação deliberará o Plenário sobre o projeto quanto à sua constitucionalidade. Se aprovado, retomará ele o seu curso, a fim de ser estudado e afinal submetido à deliberação do Senado no tocante ao mérito. Em caso contrário estará definitivamente rejeitado.

§ 4º. Havendo emenda apresentada em Plenário na discussão preliminar, ou oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 90 §§ 2º e 4º) com objetivo saneador da Inconstitucionalidade, a votação far-se-á, primeiro, sobre ela. Aprovada a emenda, considerar-se-á aprovado, com a modificação dela constante, o projeto, quanto à constitucionalidade, indo a matéria à Comissão de Redação, para redigir o vencido a fim de que tenha prosseguimento na sua tramitação. Rejeitada a emenda, votar-se-á o projeto, que, se aprovado, prosseguirá no seu curso.

Em seguida ao art. 265 Acréscimo de:

"Art. 265-A. Haverá, igualmente, apreciação preliminar, quando à juridicidade do projeto, de acordo com as normas prescritas no artigo anterior, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluir pela sua injuridicidade".

Art. 270. Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto da iniciativa do Poder Executivo emendado em Plenário voltará à Ordem do Dia na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, senão o pronunciamento das Comissões sobre as emendas proferido em Plenário.

Art. 272-A. Substituição por:

"Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos".

Art. 292. Acréscimo do:

"Parágrafo único. São considerados votos em branco os registrados como abstenções no processo eletrônico".

Art. 294.

§ 3º. Substituição por

"§ 3º. O dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas e independará de parecer".

Art. 295.

§ 12. Substituição por:

"§ 12. Havendo substitutivo integral do projeto, terá precedência para a votação, salvo se tiver pronunciamento contrário das Comissões competentes para o estudo da matéria quanto ao mérito, ou se o Plenário deliberar o contrário".

§ 16. Substituição por:

"§ 16. Se, anunciada a votação de disposição ou emenda destacada, o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer".

Art. 307 (caput) Substituição por:

"Art. 307. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os requerimentos compreendidos nos ns. III e III do art. 211 e nas alíneas a, b, h, i, k e u do art. 212".

Art. 307. Acréscimo do:

"Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento, quando admitido por este Regimento, é limitado ao signatário, um representante de cada Bloco Partidário e um Senador não filiado a Bloco, quando houver, salvo nas nomenagens de pesar".

Em seguida ao art. 311 — Acréscimo de:

CAPÍTULO V-A

Da Declaração de Voto.

Art. 311-A. Proclamado o resultado de uma votação, é lícito ao Senador usar da palavra, por cinco minutos, para declaração de voto, salvo se:

- a) a votação for por escrutínio;
- b) a deliberação não se completar, por falta de número;
- c) o Senador já houver feito uso da palavra, para discutir a proposição ou encaminhá-la a votação;
- d) a votação feita não for suscetível de encaminhamento".

Art. 326.

I — Substituição por:

"I — A urgência dispensa durante toda a tramitação da matéria, interdições e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, quorum para deliberação publicação ou distribuição de cópias das proposições principais e acessórias aos Senadores presentes".

Art. 339. Substituição por:

"Art. 339 O projeto de lei orçamentária da União terá no Senado a seguinte tramitação:

- a) Recebido da Câmara dos Deputados, o projeto será imediatamente enviado à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e distribuição em avulsos.
- b) Cada anexo ou subanexo ao projeto será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número de projeto integral acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo.
- c) A partir da sessão seguinte àquela em que foram distribuídos os avulsos, poderão ser oferecidas emendas ao projeto, perante a Comissão de Finanças, durante dez dias, ressalvado o disposto no item 1.2.
- d) As emendas apresentadas perante a Comissão independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário.
- e) A Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição principal e as emendas que lhe forem encaminhadas podendo, por sua vez, oferecer as que julgar necessárias.
- f) Não serão admitidas emendas com caráter de proposições autônomas. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente desta norma, caberá recurso para o Plenário.
- g) As emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário.
- h) Serão observadas, na discussão e votação do projeto de lei orçamentária e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:
 - h.1 — Votar-se-ão em grupo, salvo destaque, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas, com as modificações constantes das respectivas subemendas.
 - h.2 — Na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal o relator.
- i) No mês de novembro observar-se-ão as seguintes normas:
 - 1.1 — A apresentação de emendas independe da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa.
 - 1.2 — O prazo para apresentação de emendas será estipulado pelo Presidente, em seguida a leitura do projeto, ouvida a Comissão de Finanças.
 - 1.3 — O Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa.
 - 1.4 — Na fase de discussão só serão admitidas emendas quando assinadas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo ou por Líderes que representem, no mínimo, 34 Senadores.
 - 1.5 — O disposto no item anterior se observará, igualmente, quanto aos requerimentos de destaque, adiamento ou diligência.
 - 1.6 — A Mesa, independentemente de requerimento, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência, salvo os casos do artigo 326, nº 5.a.
 - 1.7 — O parecer sobre as emendas apresentadas na fase de discussão será dado em Plenário, em seguida ao encerramento da discussão, podendo a Comissão, se julgar necessário, pedir prazo, até meia hora para proferi-lo.
 - 1.8 — Chegando à Mesa redação final de emendas ao projeto de orçamento, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, em qualquer fase da sessão, independentemente de requerimento e de publicação"

Em seguida ao artigo 349 — Acréscimo de:

TÍTULO XII-A

Do Pronunciamento do Senado sobre Atos Internacionais

Art. 349-A. O projeto de decreto-legislativo referente a ato institucional submetido à aprovação do Congresso Nacional terá no Senado a seguinte tramitação:

- a) Só terá iniciado o seu curso, no Senado, se estiver acompanhado dos textos, em cópia autenticada, do ato internacional respectivo, em português, bem como da Mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos a ela correspondente.
- b) Lido o projeto no expediente, a Mesa o mandará publicar no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, acompanhado dos textos referidos na alínea anterior.
- c) Nas 24 horas que se seguirem à publicação, o projeto será encaminhado, simultaneamente, às Comissões que sobre ele devam opinar.
- d) A Comissão de Relações Exteriores será remetido o processo em original e às demais Comissões, em atuações especiais, o texto do projeto e dos documentos mencionados na alínea a em reprodução, bem como avulsos referentes à tramitação da matéria na Câmara.
- e) As Comissões terão, para opinar sobre o projeto, o prazo, em comum, de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.
- f) Ao fim do prazo, estipulado na alínea anterior o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem pareceres, devendo as Comissões, nesta última hipótese, pronunciar-se sobre ele oralmente em Plenário.
- g) Quando emendado o projeto em Plenário, observar-se-á, em relação ao pronunciamento das Comissões sobre as emendas, o disposto nas alíneas d (quanto à distribuição), e e f."

Em seguida a art. 360. Acréscimo do:

"Art. 360-A. Transcorrido o prazo de que trata o artigo 359 sem que a Comissão haja proferido seu Parecer, ou pedido a prorrogação dele, o Projeto de Emenda à Constituição será colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º A inclusão em Ordem do Dia será anunciada ao Plenário com oito dias de antecedência.

§ 2º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento do Projeto, este será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao Arquivo".

Art. 2º Os projetos que criem ou aumentem despesa pública, em curso no Senado na data da vigência desta Resolução, terão o seu estudo susinado,

sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de prosseguirem na sua tramitação.

§ 1º Quando julgar conveniente, sem embargo do disposto no artigo 88, alínea c, nº II, item 1, poderá a Mesa encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça, para o mesmo fim, projeto recebido da Câmara.

§ 2º Sendo contrário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esses projetos serão incluídos em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre o prosseguimento da tramitação, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.

Senado Federal, em 29 de abril de 1964. —

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN E GUBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Eugenio Barcos.
Joachim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Argemiro de Figueiredo.
Ermílio de Moraes.
Heriberto Vieira.
Aloysio de Carvalho.
Antonio Balbino.
Josephat Marinho.
Eurico Rezende.
Miguel Couto.
Vasconcelos Torres.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Fábio Müller.
Bezerra Nery.
Nelson Marulán.
Antônio Carlos.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o acréscimo de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental de 60, a sessão aberta a sessão.

Val ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Resposta a pedido de informações encaminhado pelo Senado

Aviso B-87, de 27 de abril, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, com referência ao Requerimento nº 1.207-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Mensagem nº 52, de 1964 (nº de origem 85-64), de 26 do mês em curso — Restitui dois dos autógrafos que serviram de base à promulgação da Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, em que se transformou o Projeto número 31, de 1959, no Senado e nº 2.182-B-60 na Câmara, que estabelece prazo para o provimento de cargos públicos (projeto mantido pelo Congresso Nacional, após veto presidencial).

Ofícios ns. 669, 670, 673 e 674, de 27 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados,

encaminhado à revisão do Senado as seguintes proposições, respectivamente:

Projeto de Lei da Câmara Nº 27, de 1964

(Nº 956-A, DE 1963,

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao Título II — Do processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar — arts. 273 e 283, do Código da Justiça Militar (Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1933), a seguinte redação:

"TÍTULO II"

Do processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar

Art. 273. No processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar, a denúncia será oferecida ao Tribunal e apresentada ao Presidente para a designação do Relator.

Art. 274. O Relator será um Ministro togado, designado por escala, cabendo-lhe as atribuições de Juiz Instrutor do processo.

Art. 275. Sendo recebida a denúncia, mandará o Juiz a instrução citar o denunciado e intimar as testemunhas.

Art. 276. A formação da culpa seguirá o rito estabelecido para o processo dos crimes de competência do Conselho de Justiça, desempenhando o Juiz Instrutor as atribuições que o Código confere a esse Conselho.

Art. 277. As funções do Ministério Público serão desempenhadas pelo Procurador-Geral. As de Escrivão por um funcionário graduado da Secretaria, designado pelo Presidente e, as de Oficial-de-Justiça, pelo Chefe da Portaria ou seu substituto legal.

Art. 287. Caberá recurso do despacho do Relator que:

- a) rejeitar a denúncia;
- b) decretar a prisão preventiva;
- c) julgar extinta a ação penal;
- d) concluir pela incompetência do foro militar;

e) conceder ou negar a mensagem.

Art. 279. Findo o prazo para as alegações finais, o Escrivão fará os autos conclusos ao Relator, o qual se encontrar irregularidades sanáveis ou falta de diligências que julgar necessárias, mandará saná-las ou preenchê-las.

Art. 280. Finda a instrução, o Tribunal procederá, em sessão plenária, o julgamento, observando-se o seguinte:

I — Por despacho do Relator, os autos serão conclusos ao Presidente, que designará dia e hora para o julgamento. Dessa designação serão comunicados o réu, seu advogado, testemunhas e o Ministério Público.

II — Aberta a sessão, com a presença de todos os Ministros em exer-

cício, será apregoado o réu, e, presente este, o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará o resumo das principais peças dos autos e da prova produzida, devendo o Relator ordenar ao Secretário do Tribunal a leitura de peça ou peças dos autos, se assim for solicitado por qualquer dos Ministros.

III — Findo o Relatório, o Presidente dará, sucessivamente, a palavra ao Procurador-Geral e ao acusado, ou seu defensor, para sustentarem, oraamente, a acusação e a defesa, podendo cada um ocupar a tribuna dentro dos prazos estabelecidos pelo Código de Justiça Militar aos julgamentos dos crimes da competência dos Conselhos de Justiça (art. 227 e seus parágrafos).

IV — Encerrados os debates, passará o Tribunal a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, cujo resultado será anunciado em sessão pública.

V — O julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal.

VI — Se for vencido o Relator, o acórdão será lavrado por um dos Ministros togados vencedores, observada a escala, e, na falta destes, por um Ministro militar.

Art. 281. Se o réu sóto deixar de comparecer, sem causa justificada, será julgado à revelia, independentemente da publicação de edital.

Art. 282. Sendo o réu revel ou não comparecendo à sessão de julgamento, proceder-se-á na forma do artigo 225.

Art. 283. Das decisões definitivas ou com força de definitiva, proferidas pelo Tribunal, caberão embargos, que deverão ser oferecidos dentro de 10 (dez) dias, contados da intimação do acórdão. O réu revel não pode embargar, sem se apresentar à prisão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 28, de 1964

(Nº 1.232-A, DE 1963,

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera o Quadro da Secretaria de Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, um (1) cargo isolado de provimento em comissão de Secretário da Presidência, símbolo TC, uma função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Comunicações e uma função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Biblioteca.

Art. 2º São criados, no mesmo Quadro, 2 (dois) cargos isolados de provimento em comissão de Diretor, símbolo TC-O.

Art. 3º A função de Secretário da Presidência será exercida por um dos Diretores do Tribunal, mediante designação do Ministro-Presidente.

Art. 4º São criadas, no mesmo Tribunal, seis (6) funções gratificadas de Chefe de Seção, símbolo FG-2 e duas (2) funções gratificadas de Secretário de Diretor, símbolo FG-4.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 29, de 1964

(Nº 3.143-B, DE 1961

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública os terrenos onde foram travadas em 19 de abril de 1648 e a 19 de fevereiro de 1649, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, as duas Batalhas dos Guararapes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação dos terrenos pertencentes, na referida área, no Mosteiro da Vila de Olinda do Patriarca São Bento, por doação gratuita do Mestre de Campo, General de Estado do Brasil e Governador da Capitania de Pernambuco, Francisco Barreto Menezes, assim como os que o referido Mosteiro tenha adquirido na mesma área com o complemento da mesma, nos quais se situa a Igreja Votiva de Nossa Senhora dos Prazeres.

Art. 3º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo nomeará uma comissão, constituída de representantes do Ministério da Educação e Cultura, indicada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Fazenda indicado pela Diretoria do Patrimônio da União, Ministério da Guerra, Governo do Estado de Pernambuco, Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Jaboatão, para fazer a demarcação de toda a área diretamente vinculada às operações das referidas Batalhas e opinar sobre a conveniência, ou não da desapropriação da área excedente da propriedade a que se refere o artigo 2º desta lei, par as devidas providências do Poder Executivo que poderá ou não promover a desapropriação das áreas indicadas pela Comissão demarcadora.

Art. 4º Incumbirá à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a guarda e a conservação do conjunto paisagístico e arquitetônico dos Guararapes, que fica integrado ao Monumento Nacional da Igreja Votiva de Nossa Senhora dos Prazeres e sua colina, erigido pelo Decreto 25.175, de 3 de julho de 1948.

Art. 5º Para atender às despesas com a desapropriação da área pertencente ao Mosteiro de São Bento de Olinda, e já tombada por deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, compreendendo cerca de 220 (duzentos e vinte) hectares, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento do exercício de 1965 e nos subsequentes, a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), até perfazer o total de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) correspondente ao valor dos referidos terrenos.

Parágrafo único. Para ressaltar o cumprimento da cláusula da doação feita por Francisco Barreto de Menezes, por escritura de 8 de novembro de 1656, fica assegurado ao Mosteiro de São Bento de Olinda o uso pleno do Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres dos Montes Guararapes, assim como da área circundante de 10 hectares doada originalmente pelo mesmo Francisco Barreto de Menezes, sujeita, porém, a referida entidade religiosa, na utilização do mesmo Santuário e daqueles terrenos, à ob-

servância estrita das disposições da legislação de proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como a colaborar com o órgão da administração federal competente nas medidas que se tornem necessárias para resguardar a valorizar os aspectos históricos e paisagísticos do conjunto dos terrenos desapropriados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1964

(Nº 889-C, DE 1963, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA, SEU USO E DOMÍNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Art. 1º A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio, com o objetivo de promover o aproveitamento racional da terra e bem estar dos que a cultivam no sentido da riqueza e do desenvolvimento do País.

Art. 2º Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

- a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionalmente estudados e consideradas os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a adequada utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios antieconômicos;
- b) fixar os tipos de propriedades que correspondam às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;
- c) estimular o aumento da produtividade tendo em vista as condições da região respectiva;
- d) assegurar no meio rural condições adequadas de bem estar social, através de programas de educação, de saúde, de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;
- e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;
- f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequena indústria, e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matéria prima local ou regional;
- g) proteger, efetivamente os que cultivam a terra alheia e nela vivem;
- h) estimular e promover o associativismo rural, através da organização de comunidades agrárias de base distrital, destinadas a despertar o espírito de confiança e solidariedade recíprocas e propiciar a sua associação generalizada em cooperativas de consumo, de crédito de produção e de modalidades derivadas.

Art. 3º O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social.

Art. 4º São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e à posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor, promover-lhes a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

CAPÍTULO II

Do acesso à terra

Seção I

Das Meios de Acesso à Terra

Art. 5º É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 6º O acesso à propriedade de imóvel rural ou a exploração agrícola será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) cessão temporária do uso gratuito;
- e) arrendamento;
- f) parceria;
- g) arrecadação dos bens vagos;
- h) reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indebitamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- i) herança ou legado.

Seção II

Da desapropriação de imóveis rurais por interesse social

Art. 7º Consideram-se casos de interesse social, para fins de desapropriação de imóveis rurais:

- I — a) terras incultas ou exploradas em desproporção com as dimensões ou possibilidades do imóvel, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração adequada;
- b) terras cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola elaborado por órgão competente, a fim de promover ou intensificar as culturas correspondentes às exigências do plano;
- c) terras que constituem minifúndios, entendendo-se como tal aquela cuja área não baste para ocupar a atividade da família do proprietário

• Lhe assegurar subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

II — O estabelecimento de:

- a) áreas de reflorestamento;
- b) unidades de subsistência na área de monocultura;
- c) núcleos residenciais do tipo "Casa Popular";

d) armazéns, silos, plantas, industriais de qualquer natureza, postos de saúde, escolas e outras obras e serviços de interesse para a comunidade e a economia rural;

e) terras necessárias à fundação ou expansão de projetos industriais.

III — A proteção do solo, da fauna e da flora, dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais e renováveis.

Parágrafo único. Serão havidas como exploradas, para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas, primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

Art. 8º Para efeito de desapropriação por interesse social ter-se-á por justa a indenização que for amigavelmente convenionada entre desapropriante e desapropriado ou a que na falta de acordo seja fixada na forma estabelecida para desapropriação por interesse social, fixado na forma da Lei nº 4.132, de 1963, e segundo os princípios que informam a presente Lei.

Art. 9º Será competente o fóro da situação dos imóveis desapropriados e no processo funcionará, em nome da União, onde ela não tiver representante, o órgão do Ministério Público local (Constituição, artigo 201, § 2º).

Art. 10. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta Lei, a indenização devida, concordando o proprietário, poderá ser paga na totalidade ou em parte, em letras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, títulos ou títulos da dívida pública, assegurados a estes poder liberatório para o pagamento de tributos federais no exercício do respectivo vencimento, compensada para o portador a depreciação monetária, se houver.

Seção III

Da Distribuição ou Redistribuição de Terras

Art. 11. As terras públicas e as que forem a qualquer título adquiridas para fins da Reforma Agrária, serão subdivididas em lotes para a distribuição entre agricultores, na seguinte forma:

I — Nas zonas de exploração pioneira, vendidas, preferencialmente a posseiros para pagamento em 15 anos.

II — Nas demais áreas:

- a) arrendadas;
- b) vendidas.

Art. 12. Não serão passíveis de distribuição:

- a) as terras necessárias à proteção do solo, da fauna, dos mananciais e dos cursos d'água;
- b) as terras necessárias à proteção dos índios;
- c) as faixas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e as indispensáveis à defesa nacional.

Art. 13. Em zona de exploração pioneira, e desde que não haja candidatos à aquisição onerosa, a União poderá ceder, para uso gratuito temporário, as terras públicas do seu patrimônio, ou arrendá-las até que possam ser objeto da cessão definitiva.

§ 1º O arrendamento das terras referidas neste artigo será feito por preço anual não excedente a 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos renovável automaticamente, enquanto as terras se mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º Para uso ou arrendamento das terras já referidas terá preferência:

- a) o posseiro;
- b) o que nela trabalha como parceiro, arrendatário ou empregado;
- c) o tecnicamente habilitado em trabalhos agrícolas e, caso contrário, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família mais numerosa que, com ele, se ocupe de atividades agrícolas ou viva na sua dependência.

§ 3º Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural, nem o que exerce qualquer função pública, autárquica ou paraestatal.

Art. 14. As terras públicas da União, inclusive as desapropriadas por interesse social, subdivididas em lotes agrícolas, independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de glebas insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no art. 13.

§ 1º A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrados juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º No caso de terras do domínio público, na data desta lei ou de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

§ 3º Os prazos de amortização e resgate de preço serão fixados de acordo com a região onde se ache localizado o imóvel, e a exploração a que o mesmo se destina e, observado, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

§ 4º O Poder Público estimulará por todos os meios o desenvolvimento da colonização privada. Para isso, a União, entre outras medidas, poderá ceder áreas de terras à Empresas de Colonização.

Art. 15. Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas quando:

- a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;
- b) deixem de ser utilizadas;
- c) locadas, sublocadas ou doadas em parceria, no todo ou em parte;
- d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de reversão, prevista neste artigo, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição, e das benfeitorias, deduzida a depreciação, se houver.

Art. 16. O imóvel rural abandonado (art. 589, III, do Código Civil) como tal declarado e arrecadado como bem vago, passará decorridos 10 (dez) anos, ao domínio da União, (art. 189 § 2º do Código Civil), desde que por esta ou pelo órgão federal competente seja promovida a arrecadação.

Parágrafo único. Considera-se vago por abandono o imóvel rural susceptível de aproveitamento econômico, mantido pelo seu proprietário, totalmente inexplorado e sem benfeitorias por mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III

Da exploração dos imóveis rurais

Seção I

Do planejamento da reforma agrária, da utilização das terras e do zoneamento agrícola

Art. 17. O órgão nacional de planejamento e execução da reforma agrária, com a finalidade de promover colonização e reorganização agrária, deverá elaborar:

I — Plano Nacional definindo as áreas consideradas de reforma agrária, enumerando as medidas gerais necessárias à sua efetivação e indicando as prioridades de atendimento, vinculadas ao maior ou menor grau das necessidades;

II — Planos Regionais a antecedem, sempre, qualquer desapropriação, por interesse social, fundamentados em levantamentos e estudos os quais compreendam:

- a) as condições de distribuição vigente da propriedade, de sua produção e organização bem como das características do solo;
- b) a determinação dos objetivos a serem alcançados e das alterações a introduzir;
- c) o planejamento dos investimentos necessários;
- d) o planejamento dos serviços que devam ser implantados;
- e) a estimativa do capital exigido pelos investimentos e do capital de giro necessário até a manutenção da obra;
- f) a verificação da disponibilidade de recursos para a execução do empreendimento;
- g) o esquema de reunião dos recursos financeiros, técnicos e assistenciais necessários;
- h) programação das etapas de execução.

Art. 18. A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá, também, a projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto a exploração das terras, a existência de latifúndios inexplorados ou improdutivo ou a existência de minifúndio sem capacidade produtiva.

Art. 19. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e a natureza do solo;
- b) modificar as condições econômico-agrícolas de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do País, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;
- d) recuperar regiões afetadas por calamidades;
- e) criar unidades agrícolas do tipo familiar, fixando o tamanho dos lotes agrícolas nas diversas regiões.

Art. 20. Não terá direito à assistência técnica creditícia e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola.

Art. 21. Serão inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas à exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob quaisquer das modalidades previstas nesta lei.

Seção II

Das arrendamentos rurais

Art. 22. Se não forem estipulados pelos contratantes, os prazos dos arrendamentos rurais serão os seguintes:

- a) 3 anos quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b) 5 anos quando destinados à pecuária em geral ou às indústrias complementares das atividades rurais.

Parágrafo único. Mesmo extinto o prazo, o arrendatário poderá permanecer no imóvel, mediante pagamento proporcional, até a conclusão das colheitas agrícolas ou a cessação das causas de força maior que desaconselham a movimentação dos rebanhos.

Art. 23. Expirado o prazo, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo arrendamento, a menos que com antecedência mínima de seis meses, tenha sido notificado por escrito, de que o imóvel não será objeto do arrendamento, mas de exploração direta por parte do proprietário ou de descendentes dele.

Art. 24. Os contratos de arrendamento rural deverão ser feitos por escrito, sendo, no caso, de instrumento particular e contratantes analfabetos, assinado a rôgo destes na presença de quatro testemunhas que também assinarão.

Art. 25. O arrendamento rural existente na data da publicação desta lei, qualquer que seja a forma de sua constituição, fica sujeito aos prazos e condições previstas na mesma.

Art. 26. Por simulação do contrato, extravio ou ausência de instrumento, poder-se-á provar a existência do arrendamento rural mediante qualquer meio de provas, aplicando-se o prazo e as condições consignadas nesta lei.

Art. 27. O preço do arrendamento não poderá ser superior a 15% do valor do imóvel, incluindo benfeitorias que entrarem na composição do contrato.

§ 1º Quando o preço for pago em produtos agrícolas observar-se-á o disposto no art. 43.

§ 2º Se o arrendamento for parcial e recair apenas em área limitada de características específicas para determinados objetivos, poderá ir até o limite de 30%.

Art. 28. É vedada a cessão ou a sublocação sem o expresso consentimento do locatário.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a cooperativas de produção.

Art. 29. A destruição por caso fortuito ou força maior das coisas nele compreendidas acarretará, de pleno direito, a rescisão do arrendamento. Se a destruição for parcial, os contratantes poderão livremente, rescindir, manter ou modificar o contrato.

Art. 30. No caso de calamidade pública, malogro de colheitas ou diminuição de rebanho por fato não imputável ao arrendatário, esse poderá rescindir o contrato de arrendamento.

Art. 31. Morrendo o arrendatário o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de 6 (seis) meses da data de seu falecimento, ficando-lhes assegurada a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento, de 9 (nove) meses ao menos, a rescisão pode, à escolha dos herdeiros do locatário, ser feita ao fim do ano agrícola em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão terá efeito ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao arrendador, quando o arrendatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 32. O proprietário não pode vender ao arrendatário os imóveis, instrumentos agrícolas, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola por preço superior aos correntes no mercado.

Art. 33. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que a favor do arrendador, visem:

- a) tornar obrigatório o beneficiamento da produção;
- b) estabelecer a exclusividade de compra;
- c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;
- d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário da região.

Art. 34. É assegurado ao arrendador o privilégio do art. 1.566 do Código Civil sobre os móveis, efeitos, animais e colheitas pertencentes ao locatário para o pagamento do preço e encargos previstos no contrato.

Art. 35. Havendo divergências quanto a fixação de preço do arrendamento dentro do limite previsto no art. 33, poderá qualquer dos contratantes requerer arbitramento judicial, caso não escolham um árbitro de comum acordo.

Art. 36. Além dos casos já previstos, o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

- I — falta de pagamento do aluguel até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento;
- II — incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;
- III — impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis, do bem arrendado;
- IV — danificação, pelo arrendatário, do imóvel ou de suas benfeitorias;
- V — atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região;
- VI — abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido quando imputável ao arrendatário;
- VII — emprego da coisa locada em outro uso que não aquele ao qual era destinada;
- VIII — aquisição pelo arrendatário de imóvel rural suficiente para sua manutenção e de sua família;
- IX — falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o arrendatário poderá evitar a rescisão requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados de plano pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedente de 30 (trinta) dias, contados da citação, procedendo-se a depósito em caso de recusa.

§ 2º Somente o arrendatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação, nas ações de despejo decorrentes de arrendamentos rurais, não terá efeito suspensivo nas hipóteses previstas nos itens I, IV, V, VI e VII deste artigo.

Art. 37. Qualquer que seja a causa que tenha pôsto fim ao arrendamento o arrendatário que com seu trabalho tenha efetuado plantações, de real valor econômico e benfeitorias necessárias e úteis, estas últimas com autorização do locador, no imóvel arrendado terá direito a uma indenização paga pelo proprietário ao término do contrato.

§ 1º Da indenização devida ao arrendatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referência ao aluguel, encargos contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito.

§ 2º O Juiz poderá conceder ao arrendador prazo não excedente de um ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo.

Art. 38. O arrendador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente, não poderá, no prazo de dois anos contados da data da retomada, dá-lo em parceria ou arrendá-lo a terceiro, nem deixar de explorá-lo, sob pena de pagar ao arrendatário multa correspondente a 10% do valor do mesmo imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido concedida por sentença judicial.

Art. 39. No caso de venda do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercitar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o seu direito a perempção.

Parágrafo único. O arrendatário a quem não for dado conhecimento da venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 40. Se o arrendatário não exercitar o seu direito de preferência, o adquirente do imóvel é obrigado a respeitar o arrendamento.

Seção III

Da Parceria Agrícola e Pecuária

Art. 41. Quando não convenção pelas partes, o prazo dos contratos de parceria será de 3 (três) anos, assegurando ao parceiro o direito à conclusão da colheita pendente que não puder terminar dentro da duração convencionalizada.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das parições ou encerramento da safra de animais gordos.

Art. 42. Expirando o prazo, o parceiro terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo contrato de parceria, a menos que, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, tenha sido notificado, por escrito, que o imóvel não será objeto de parceria mas de exploração direta do proprietário ou de descendente dele.

Art. 43. Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder de:

- a) 20% (vinte por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratamentos culturais ou benfeitorias;
- b) 30% (trinta por cento), caso concorra com a terra, casas de moradia, cercas, pastos para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;
- c) 50% (cinquenta por cento) caso concorra com as benfeitorias enumeradas no item "b" mais o amanho da terra e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração e 50% (cinquenta por cento) dos adubos, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento, mais as vacinas e demais produtos veterinários.

§ 1º Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixada pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário a taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 44. O contrato de parceria poderá ser rescindido:

- a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou salvo prova da inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares de conservação do solo, ou de defesa sanitária;
- b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário;
- c) no caso do malogro da colheita ou diminuição de gado por fatos alheios à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoral, bem como pela impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;
- d) por incapacidade física permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoral, bem como de pessoa da sua família, indispensável à mesma.

Art. 45. O parceiro, nos casos dos itens "b" e "c" do artigo 43 desta lei, terá direito a casa de moradia higiênica, ficando-lhe reservada área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte.

Art. 46. Aplicam-se ao contrato de parceria as disposições do Código Civil em tudo o que nesta seção não se achar regulado bem como o disposto nos artigos 25, 33, 38, 39 e 40 desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Territorial

Art. 47. As terras rurais pertencentes à União, Estado e Municípios, suas autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas obrigatoriamente, no Cadastro Territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de imóveis e obedecerá às normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 48. O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos e de convênios com outras entidades de direito público prestará a assistência necessária aos proprietários rurais para o levantamento topográfico de seus imóveis, bem como para a fixação de seus limites divisórios.

CAPÍTULO V

Da Superintendência da Política Agrária

Art. 49. A Superintendência da Política Agrária, sob a sigla de SUPRA, entidade de natureza autárquica dotada de personalidade jurídica, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, subordinada ao Ministério da Agricultura, será o órgão incumbido do planejamento e execução das diretrizes da Política Agrária Nacional.

Art. 50. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará como entidade financeira nas operações de venda de lotes rurais a particulares, financiando o pequeno proprietário que não disponha de outro imóvel rural, tanto dos imóveis de domínio da SUPRA, como de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO VI

Das Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 51. Não será tributado para efeito de pagamento de imposto de renda o lucro apurado na compra e venda, quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 50 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietários rurais se obriguem a residir habitual e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Art. 52. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do capital daquela órgão.

Art. 53. Ficam isentos do pagamento de imposto do selo os atos e operações em que sejam parte a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Art. 54. Fica elevado para Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite estabelecido no artigo 8º alínea "e" da Lei número 2.337, de 19 de junho de 1954.

Art. 55. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados com objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão da isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder de 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente da região.

Art. 56. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem elidir os objetivos da presente lei, nomeadamente as que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Art. 57. A União promoverá convênios com as municipalidades no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Art. 58. O imposto territorial rural será empregado pelos Municípios, como instrumento para melhor aproveitamento da terra, proteção dos recursos naturais e distribuição mais justa da propriedade rural, permitindo o acesso à terra do pequeno lavrador e combatendo o latifúndio.

Art. 59. A incidência do imposto territorial rural não será superior a dez por cento nem inferior a um por cento do valor da propriedade e variará em função:

- a) das condições regionais geo-econômicas;
- b) da extensão da propriedade;
- c) do grau de aproveitamento racional da terra;
- d) da proteção dos recursos naturais, especialmente da fertilidade do solo e da cobertura vegetal;
- e) das condições de vida oferecidas ao trabalhador rural.

Art. 60. As incidências do imposto territorial rural serão atenuadas para as propriedades que:

- a) possuam, no mínimo, 80% de sua área racionalmente cultivada;
- b) adotem práticas de conservação do solo;
- c) tenham as suas culturas plantadas com defesa contra a erosão;
- d) possuam moradias adequadas para os trabalhadores;
- e) não sejam objeto de exploração agropecuária sob forma de arrendamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

Art. 61. A atenuação da incidência do imposto territorial rural poderá atingir:

- a) até 100% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quando todos os requisitos do artigo desta lei forem preenchidos;
- b) até 50% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quando apenas três dos requisitos do art. 60 desta lei estiverem preenchidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a hipótese da letra b deste artigo a opção será do contribuinte.

Art. 62. Os contribuintes do imposto territorial rural ficam obrigados a prestar declarações atualizadas sobre o valor de suas propriedades dentro do exercício fiscal da promulgação desta lei, às municipalidades em cujo território estiver localizada a sede da propriedade.

§ 1º No caso dos contribuintes não terem prestado as declarações dentro do prazo estipulado, os municípios farão o lançamento ex officio.

§ 2º No caso da propriedade rural ocupar área de mais de um município prevalecerá a taxa e as disposições legais do município onde estiver localizada a sede da propriedade partilhando-se entre as municipalidades interessadas, na proporção das áreas, o produto do imposto arrecadado.

Art. 63. Quando da desapropriação, nos termos desta lei, será assegurada ao proprietário a reserva, na gleba desapropriada, da área que baste para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegure subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

Parágrafo único. Esta área não excederá o limite de 500 hectares e será inferior a 100 hectares.

Art. 64. As atribuições de caráter executivo nas atividades técnicas e administrativas da SUPRA descentralizam-se através de comissões regionais norte, nordeste, leste, centro, centro-oeste e sul.

Art. 65. O superintendente da SUDENE apresentará, sob pena de responsabilidade, num prazo improrrogável de 6 meses, um plano de aproveitamento das áreas irrigáveis com águas das barragens públicas do Nordeste.

Art. 66. A SUPRA poderá assinar convênios com órgãos da administração federal, estadual e municipal objetivando a execução do planejamento das vias de comunicação, pequenas barragens, perfuração de poços profundos e perenização de rios.

Art. 67. O Poder Público não desapropriará terras pertencentes a empresas de colonização desde que tais empresas estejam devidamente registradas e dando cumprimento aos planos de colonização aprovada, na forma da legislação vigente.

Art. 68. As definições e objetivos constantes desta lei visam aos seus efeitos, estabelecem limites à sua regulamentação e disciplinam a sua execução.

Art. 69. Somente a União poderá promover a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 70. O órgão de planejamento e execução da reforma agrária organizará onde convier "Colônias Escolas" nas quais serão educadas e tecnicamente preparadas famílias de camponeses sem terra, não habilitadas para a vida de agricultores autônomos e que desejarem transformar-se em pequenos proprietários.

Art. 71. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

As Comissões de Agricultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 95, de 1964

Nos termos do art. 326, nº 5, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1964, que promove a General de Exército o General de Divisão Olímpio Mourão Filho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1964.

— Filinto Müller — Líder do PSD.
— Daniel Krieger — Líder da UDN.
— Bezerra Neto — Líder do PTB.
— Gilberto Marinho — Aurélio Vianna — Líder do B.P.I.

Requerimento nº 96, de 1964

Nos termos do art. 326, nº 5, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964, que institui novo Código de Vencimentos dos Militares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1964.
— Filinto Müller — Líder do PSD.
— Daniel Krieger — Líder da UDN.
— Bezerra Neto — Líder do PTB.
— Gilberto Marinho — Aurélio Vianna — Líder do Bloco Parlamentar Independente.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, estão apoiados pelo número de assinaturas que contém. Serão, na forma do Regimento Interno, submetidos à votação no final da Ordem do Dia.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, segunda-feira passada apresentei à Casa Projeto de Lei que tomou o nº 19 e saiu publicado no Diário do Congresso de terça-feira.

Ao ouvir o noticiário radiofônico do Congresso Nacional daquela data, não verifiquei menção de qualquer natureza a esse trabalho, que visa a disciplinar o Art. 189 da Constituição, referentemente à valorização econômica da Amazônia.

Julgando que se tratasse de um lapso, aguardei o programa radiofônico de ontem, da hora oficial, na esperança de que esse lapso fosse corrigido. Entretanto, o mesmo silêncio pesou sobre este projeto de minha autoria.

Assim, tendo verificado que não houve o propósito de corrigi-lo — formulei, neste instante, reclamação contra este procedimento e solicito da Mesa que tome as necessárias providências, a fim de que seja feita a devida reprodução. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esta Presidência procederá à verificação do fato e tomará imediatamente, as providências solicitadas pelo nobre Senador Edmundo Levi. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO IRADOR, SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDMUNDO LEVI:

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, nos termos do art. 189, § 2º, do Regimento Interno, o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, voltamos a tratar do grave problema do abastecimento de energia elétrica da região centro-sul do País e de modo particular da área do domínio energético do Vale do Paraíba, sob o controle da Rio-Light. O problema configura-se em uma crise de produção, da eletricidade, a qual não mais consegue alcançar a velocidade, ou melhor, a aceleração crescente do índice de consumo e de demanda das áreas econômicas que as fontes de energia hidráulica ali aproveitadas deveriam prover.

Essa crise, que se agrava assustadoramente, como vem de anunciar a autoridade responsável pelo controle do abastecimento de energia elétrica e que se traduz em pesado ônus para a indústria e para os consumidores domésticos, com cortes frequentes de circuitos, há muito que estava previsto e foi por nós calculada e denunciada em 1959 na Câmara Federal, quando apresentamos o novo projeto nº 533, o qual criava um vasto plano de aproveitamento das fontes de energia hidráulica do Vale do Paraíba, e, ainda, por diversas vezes, direta e indiretamente insistimos nessa matéria desta tribuna.

A solução desse problema está, Sr. Presidente, no planejamento a ser promovido pelos órgãos técnicos estatais, os únicos capazes de cumprir tais tarefas, quando adequadamente aparelhados, como aconteceu no Tennessee, no Reno, no Ródano e continua a acontecer em outros grandes vales do mundo. Esse planejamento deve ser feito pelo governo Federal, como dissemos, e não pelas unidades da federação; decomposto em planos parciais para pronta execução por etapas. Não se pode conceber nesta altura do desenvolvimento nacional planos de eletrificação estaduais. Os planos só se conceberão fora das cotizações políticas provincianas, como planos de eletrificação das grandes bacias.

Os Estados que delas dependem organizarão as suas políticas de eletrificação em função desses planejamentos.

Apesar de termos um Ministério das Minas e Energia, equipado com órgãos técnicos planejadores, ainda não conseguimos imprimir uma unidade de comando nesse importante setor. As iniciativas de caráter estadual e privadas, as comissões de estudo e executivas multiplicam-se substituindo a ação federal. Al está o mal.

Somos uma nação bem afortunada em matéria de recursos de energia hidráulica na faixa litorânea, graças às condições favoráveis do nosso sistema orográfico-hidrográfico.

Além dos aproveitamentos notáveis já executados e em vias de execução, como os dos vales do rio Grande, do São Francisco e do Urubupungá, poderemos citar como exemplos de possibilidades incomparadas que oferecem, nesse gênero, o nosso território. Os recursos provenientes de Serra dos Aparados, na região de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde por meio de retenção de águas da cabeceira é possível instalar cerca de um milhão de quilowatts, assim como a potência superior a um milhão de quilowatts que é possível obter no Paraná com a inversão do rio Iguaçu por meio de túnel para a vertente marítima. Exemplos como esses multiplicam-se. Essa situação privilegiada do nosso país, somada à tangível como fonte energética de envergadura, impõe medidas de defesa de caráter nacionalista sadio.

Voltando nossas considerações ao Vale do Paraíba, onde a crise de abastecimento é mais séria e focalizando de modo particular a área sob o controle da Rio-Light, into os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, devemos dizer que a situação

ção é esta: A produção do Rio-Light é distribuída em:

73,5% para o Estado da Guanabara e 26,2% para o Estado do Rio; o resto para Minas.

O meu Estado sofre um processo de contração na sua expansão industrial com a estabilização do seu abastecimento em baixa cota percentual.

O índice de crescimento do consumo de energia elétrica nessa área tem a velocidade anual de 6,8. O consumo de energia em 1958 foi de 2.637.334,24 KWH (quilowatt-horas) consumindo 150. Nesse período já se iniciava a crise.

Em 1964 esses números serão previsíveis para:

Consumo: cerca de 4 bilhões de kwh; índice: 147,6.

Para atender a essa elevação, praticamente, nada se faz dentro do Vale do Paraíba. Teremos que contar com soluções precisas e onerosas, como a ajuda através de caríssima linha de transmissão fornecendo energia a 60 ciclos por segundo. Ciclagem que não é a nossa, das usinas de Furnas.

Urge portanto, além das providências de emergência para afastar o fantasma da crise que nos avassala, com a instalação de centrais termelétricas, desenvolver por etapa o plano unificado do aproveitamento hidrelétrico integral do Vale do Paraíba e dos vales de sua órbita. O Vale do Paraíba tem missão bem definida: servir os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro como uma unidade energética autônoma, com a ciclagem que lhe é específica.

Os seus recursos são imensos.

Temos a possibilidade de regularizá-lo em regime de descarga modesta por meio de seus reservatórios (já estudados) da cabeceira; no vale do seu afluente Paraíba é possível acumular cerca de 400 milhões de metros cúbicos regularizadores da usina de Sapucaia.

Temos em andamento o aproveitamento da CHEVAP no Funil.

Infelizmente esse trabalho apresenta falha como no que tange a demonstração da segurança da barragem de 84 metros de altura em abóbada, deixada de concreto planejado por firma estrangeira sem a colaboração da nossa engenharia. A nossa crítica a essa séria situação parece que surtiu efeito; mandou-se estudar a geologia local e organizou-se uma comissão dentro da própria CHEVAP para estudar a segurança em questão. Havíamos proposto a nomeação de uma comissão mista, internacional, para examinar a grave questão. Essa comissão de nomes estrangeiros teria a vantagem conjuntamente com os nossos técnicos estabelecer normas técnicas para a execução de grande estrutura entre nós, agora que vivemos a era dessas barragens em nosso País.

Continuo convencido da necessidade urgente da organização dessa Comissão.

O prof. Gaspar Silveira Martins meu assessor, entrou em contato direto com os professores cujos nomes havíamos sugerido daqui desta tribuna. O prof. Pierre Lardv tendo falecido, foi substituído pelo professor Alfredo Stucky, diretor da Escola Politécnica da Universidade de Lausanne que aceitou o convite preliminar formulado pelo Dr. Gaspar, conforme revela a carta que passarei a ler.

O professor Stucky é atualmente depois que faleceu o professor Covne, uma das maiores, sendo a maior autoridade do mundo em barragens em abóbadas.

É autor do projeto de barragem desse gênero de Mauvoisin, com 237 metros de altura, a maior do mundo até 1957, assim a famosa barragem de DIXENCE. Contam-se entre as prin-

cipais barragens de sua autoria, 14 no gênero. Também aceitaram e trouxeram entendimento direto com o Dr. Gaspar o professor Charles Jorgger, de Londres e Henri Cambefort de Paris, todos dois famosos em fundações e patologia das grandes barragens.

Ambos aceitaram vir ao Brasil discutir esses magnos problemas. Escreveu também ao Dr. Gaspar o Dr. Jason Gehin por indicação do prof. Cambefort.

Voltarei à tribuna para tratar desse assunto, quando o prof. Silveira Martins me fizer a entrega do seu relatório.

Sr. Presidente, voltando à tribuna para tratar deste assunto, quero, principalmente, pedir ao Ministro de Minas e Energia que dê uma ênfase especial a esses estudos, já que a crise de eletricidade aumenta e não há à vista providências concretas para atender à demanda. O consumo de energia cresce e as usinas são as mesmas. Cuida-se, apenas, da política tarifária. Eleva-se a taxa de consumo de eletricidade mas não se quer expandir a capacidade geradora das nossas usinas hidrelétricas.

Este assunto, Sr. Presidente, fará com que eu volte à tribuna numa outra oportunidade, já que aguardo informações solicitadas ao Ministério de Minas e Energia para completar os estudos que tenho feito, no Senado, a respeito da construção de poderosas centrais elétricas no Vale do Paraíba para atender, especialmente à região industrial dos Estados do Rio, São Paulo, Guanabara e Minas Gerais. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, que nos termos do Artigo 163, § 2º, do Regimento Interno dispõe de dez minutos.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores. Ao regressar, em maio de 1962, da Conferência Interparlamentar de Roma, onde representei esta Augusta Casa, tive oportunidade de informar ao Senado, como me cumpria, os resultados desse importante conclave, detendo-me no exame da tese de que fora relator, em nome do Grupo de Parlamentares Brasileiros, e que versava sobre as "medidas a tomar no plano internacional, contra pessoas que, no exercício de atividades políticas, enriqueceram ilícitamente".

Como se pode ler no *Diário do Congresso Nacional* de 30 de maio daquele ano, esclarecia eu que o tema relativo ao enriquecimento ilícito por homens públicos no exercício de desde 1959, em objeto de discussão na Conferência de Varsóvia, e sua motivação tivera origem no afrouxado desagrado que infelizmente se observava, em alguns países, aos princípios de sã política, da austeridade funcional e da moralidade pública por parte de altos e muitos mandatários e representantes do povo, os quais com frequência transferiam para o estrangeiro o produto de seus crimes, sem que as nações espoliadas tivessem como reclamar a restituição do seu patrimônio arruinado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MIGUEL COUTO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero preliminarmente dizer a V. Exa. que meu aparte, a sério, não tem nenhum sentido de blague, embora pudesse parecer, mas a intenção é de que sirva até para a meditação e para o choque. É aquilo que se dizia que até um jornal chegou a anunciar: "Roubem com tranquilidade no

Brasil e depositem com segurança na Suíça".

O SR. MIGUEL COUTO — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Vasconcelos Torres.

(Lê) — Haveria de se propor portanto, dizíamos nós, uma cooperação entre Estados, através de convenções internacionais, de maneira a permitir a extradição dos culpados, para a devida punição, bem como para o ressarcimento dos prejuízos ocasionados ao erário público.

Formulação jurídica

O assunto, Sr. Presidente, continuará a ser focalizado nas próximas Conferências Interparlamentares, até que um texto definitivo seja aprovado e submetido à decisão dos países interessados. Para essa matéria cuja oportunidade é manifesta, tomo a liberdade de chamar a atenção dos parlamentares brasileiros que vierem a ser designados para a primeira Conferência Interparlamentar. Os estudiosos e peritos em Direito Internacional precisam encontrar, com presteza, uma formulação jurídica que seja capaz de cobrir, com eficácia a prática criminosa do enriquecimento ilícito por homens públicos e funcionários desajustados com a moral. Deve-se encontrar os meios de permitir a captura e o encarceramento dos faltosos, onde quer que se hajam homiziado, confiscando os seus bens e depósitos bancários, para restituir aos cofres das respectivas nações os haveres de que foram despojados os seus povos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MIGUEL COUTO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Tive oportunidade de ler um relatório de peritos norte-americanos que tinham uma idéia muito vaga a respeito da nossa pobreza porque notavam que, dentro de Nova Iorque circulava um grande número de milionários brasileiros, frequentadores das mais caras boates, compradores das grandes lojas e ainda eram depositantes nos mais importantes Bancos dos Estados Unidos. Este assunto mereceu inclusive ampla investigação. E quero dizer a V. Exa. nesse passo, que a sua voz é pioneira, porque V. Exa. levou a sua teoria para a Conferência Interparlamentar, essa tese de alta moralidade que faz justiça ao Parlamento brasileiro, preocupado com os roubos indiscriminados dos que se completam nas funções públicas. Nessa iniciativa V. Exa. há de ter o apoio de todos os homens de bem deste País. Chega de oíbar. Não é possível que não casando com mulher rica, não acertando na loteria, não ganhando no jogo e não achando dinheiro na rua, alguém, da noite para o dia, saindo de uma pobreza extrema, ao assumir determinados cargos, se transforme em multimilionário.

O SR. MIGUEL COUTO — Muito obrigado. Mas quero esclarecer que a tese não é obrigatoriamente minha. Eu a encontrei na pauta da Conferência de Roma.

O Sr. Vasconcelos Torres — Mas V. Exa. a defendeu e com brilhantismo.

Atualidade

O SR. MIGUEL COUTO (Lê):

Sr. Presidente, estas considerações, feitas há cerca de dois anos, conservam perfeita atualidade em nosso país, e é lamentável que o tenhamos de proclamar desta tribuna. Entretanto, basta ler o Ato Institucional de abril e refletir sobre algumas medidas já tomadas pelo Alto Comando Revolucionário para notar que, na conturbada vida nacional dos últimos trinta anos, e com maior ênfase nos

derradeiros períodos de governo, foram esquecidos os princípios morais que informaram a vida pública brasileira no Segundo Império e na própria República, onde repontam a austeridade e os exemplos de ascetismo político de um Caxias, de um Deodoro, de um Meriano, de um Prudente, de um Campos Sales, de um Rodrigues Alves, de um Washington Luiz, de um Wenceslau Braz, de um Marechal Dutra, para somente citar alguns de nossos grandes estadistas de ilibada conduta política e pessoal.

Exemplo britânico

Sr. Presidente. E de se esperar que, com as providências de positiva moralização da vida pública nacional, já adotadas pelo Alto Comando Revolucionário e a serem ainda promovidas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, com audiência do Conselho de Segurança Nacional, possam os nossos representantes às futuras Conferências Interparlamentares afirmar, de cabeça erguida e coração limpo, como o fizeram os delegados britânicos e alemães à reunião de Roma: "em nosso país não há possibilidade de sanções contra políticos e governantes, em virtude de enriquecimento ilícito, porque eles fazem da probidade pessoal e funcional o fundamento inalienável de sua conduta pública".

Responsabilidade e crítica

Sr. Presidente. Só entendo os encargos da vida pública pela honra de servir à Pátria e ao Povo, e de maneira a poder desafiar, em qualquer tempo, pelo prazer de comprovar, as críticas de suspeição de enriquecimento ilícito. Jamais dever-se-á negar licença à suspensão de imunidades para investigações. A revolução brasileira, que uniu as Forças Armadas ao Povo para salvar o Brasil das ideologias exóticas, tem que zelar também pela moral, dos ideais revolucionários, que são basicamente o reencontro dos rigores administrativos da vida pública brasileira sob a égide e inspiração dos exemplos que nos legaram notáveis estadistas que governaram a Nação.

Era o que tinha a dizer sobre o assunto, Sr. Presidente.

Quero, entretanto aproveitando a oportunidade, lamentar não ter estado presente à sessão de ontem, quando o nobre Senador Victorino Freire fez o necrológico do eminente e saudoso constituinte de 1946, Deputado Romão Junior que prestou os mais relevantes serviços à terra fluminense.

Portanto, em nome dos meus conterrâneos, quero agradecer as homenagens aqui prestadas a Romão Junior, através da palavra dos Srs. Senadores Victorino Freire e Vasconcelos Torres.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu o requerimento nº 53, de 1964, de autoria do Senhor Senador José Ermírio.

Há sobre a mesa requerimento de licença, que independe de apoio e discussão, feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 97, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1964. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a orientação seguida no Senado, não tendo sido mencionada, no requerimento, a data da

Início da licença, esta se contará a partir da publicação.
Será convocado o suplente, na forma do Regimento, o Sr. Paulo Barros. Passa-se à

ORDEN DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Oscar Passos
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Sebastião Archer
Victorino Freire
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
João Agripino
Barros Carvalho
Leite Neto
Jefferson de Aguiar
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Mem de Sá — 15.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-C, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 72.64, aprovado na Sessão de 16 do mês em curso), tendo pareceres (proferidos oralmente na sessão de 17 do corrente) — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, e às emendas ns. 1 e 2, e oferecendo subemenda à de número 3; — da Comissão Diretora favorável ao Projeto, às emendas ns. 1 e 2 e à subemenda nº 3 e denegando de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário, de ns. 4 a 46.

Para emitir parecer sobre as emendas, tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:
(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, opinei sobre o projeto e das três emendas inicialmente apresentadas à consideração do Senado. Posteriormente o foram outras, de nº 4 a 46, versando sobre matéria regimental, que compete às Casas do Congresso organizar para os trabalhos internos. A matéria é constitucional e jurídica.

Todas as emendas merecem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, podendo, portanto, ter tramitação regimental. Consolidando as emendas e orientando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com deliberação de Líderes partidários, apresentei à consideração do Senado, substitutivo ao projeto, que tem a seguinte redação:

Página 1

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 2, de 1959, modificada pelas de ns. 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 6, de 1962; 3 e 34, de 1963) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. ...

IV — Substituição por:

IV — na discussão de qualquer proposição (art. 262):

a) em discussão preliminar, em primeira discussão, segunda discussão e em discussão única:
a.1) pelo prazo de meia hora, de uma só vez;
a.2) até uma hora, de uma ou duas vezes, se autor, relator da matéria, Líder de Bloco ou seu delegado;

b) na discussão suplementar (art. 275-A), por quinze minutos.

VII — Substituição por:

*VII — Para declaração de voto, por cinco minutos, após a proclamação do resultado definitivo da votação.

a) Substituição por:

a) O aparte será breve, não podendo exercer o prazo de dois minutos e dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates.

b) Substituição por:

b) Não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem paralelo a discurso, nem a parecer oral, justificacão de proposição, encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal ou questão de ordem.

XII — Acréscimo:

XII — Em justificacão de emenda ou grupo de emendas até dez minutos, improrrogáveis.

Art. 46 (caput) Substituição por:

"Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e quatro Suplentes de Secretário".

Art. 56 ...

§ 3º. Substituição por:

"§ 3º. Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, 2º e 4º Suplentes, de quem pertença a Partido já representando em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários 1º e 3º Suplente-considerar-se-á prejudicada a apurada por último".

Art. 39. Acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 1º. Igual faculdade é assegurada aos Líderes de bancadas partidárias compostas de 10 (dez) ou mais Senadores.

§ 2º. O uso da palavra, nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo anterior, pode ser delegado, uma vez por semana, mediante comunicação escrita à Mesa, a qualquer dos Líderes.

§ 3º. O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figure matéria em regime de urgência, salvo para pronunciamento sobre proposição dela constante".

Em seguida ao art. 59. Acréscimo do:

"Art. 59-A Exercerá as funções de Líder do Governo o Senador incumbido pelo Presidente da República de dar conhecimento ao Senado do ponto de vista do Executivo sobre as matérias em curso na Casa e sobre os assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos Líderes de Bloco.

Art. 61. Substituição por:

"Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1 — Diretora (CD);
- 2 — de Agricultura (CA);
- 3 — de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4 — do Distrito Federal (CDF);
- 5 — de Economia (OE);
- 6 — de Educação e Cultura (CEC).

7 — de Finanças (CF);

8 — de Indústria e Comércio (CIC);

9 — de Legislação Social (CLS);

10 — de Minas e Energia (CME);

11 — do Polígono das Sêcas (CPS);

12 — dos Projetos do Executivo (CPE);

13 — de Redação (CR);

14 — de Relações Exteriores (CRE);

15 — de Saúde (CS);

16 — de Segurança Nacional (CSG);

17 — de Serviço Público Civil (CSPC);

18 — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT)."

Art. 67 (Caput) Substituição por:

"Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários; a de Finanças terá quinze membros, as de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, onze; as de Economia, de Legislação Social e de Projetos do Executivo, nove; as de Agricultura, do Distrito Federal, de Educação e Cultura de Indústria e Comércio, de Minas e Energia, do Polígono das Sêcas, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma".

Em seguida ao art. 73. Acréscimo de:

"Art. 73-A. A qualquer tempo, é lícito às Lideranças pedir, em documento escrito, a substituição de nomes titulares ou suplentes nas representações das respectivas bancadas nas Comissões.

Art. 73-A. Em caso de mudança de Partido, o Senador é considerado desligado das Comissões em que figure como representante desse Partido, a contar do momento em que seja lida em Plenário a respectiva comunicação".

Art. 81. ...

§ 2º e 3º. Substituição por: § 2º. Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos dos titulares, até a respectiva eleição".

§ 3º. Quando aos trabalhos de qualquer Comissão não comparem o Presidente e o Vice-Presidente, caberá ao mais idoso dos titulares a Presidência.

a) projeto de lei orçamentária da União ou do Distrito Federal, ou de sua modificação; Comissão, quando a matéria da emenda seja da competência específica da mesma Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciará também sobre a constitucionalidade do projeto, se já o não houver feito".

Art. 90. Acréscimo do:

§ 5º. O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos em que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça for pela injuridicidade da proposição".

Art. 91. Substituição por:

Art. 91. A Comissão de Economia (CE) cabe opinar sobre proposições pertinentes a:
1) problemas econômicos do País;

2) operações de crédito, capitalização e seguro (Const., art. 5º, nº IX);

3) produção e consumo (Const., art. 5º, nº XV, c);

4) instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const., art. 5º, nº XV, k);

5) medidas (Const., art. 5º, nº XV, m);

6) aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Const., art. 19, § 6º), oferecendo o respectivo Projeto de Resolução;

7) escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Const., art. 63, I), dos integrantes do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, salvo os Ministro de Estado (Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 35) e dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, art. 9º).

Em seguida ao art. 93 — Acréscimo do:

Art. 93-A. A Comissão de Indústria e Comércio (CIC) compete o estudo das proposições que digam respeito às seguintes matérias:

- a) indústria;
- d) propriedade industrial e seus registros;
- c) comércio em geral, comércio exterior e interestadual;
- d) Juntas Comerciais (Const., art. 5º, nº XV, e, 2ª parte).

Em seguida ao artigo 94-A — Acréscimo de:

"Art. 94-B — E' da competência da Comissão de Minas e Energia (CME) pronunciar-se sobre proposições que tratem de:

- a) Recursos minerais e fontes de energia;
- b) produção mineral e metalúrgica, siderúrgica e energética;
- c) cursos e quedas d'água;
- d) transmissão e distribuição de energia;
- e) águas subterrâneas;
- f) combustíveis e combustíveis;
- g) gases naturais ou industriais;
- h) energia nuclear e suas fontes;
- i) geologia e geofísica;
- j) crenologia".

"Art. 94-C — A Comissão dos Projetos do Executivo (C.P.E.) compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º — O pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo não exclui:

- a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;
- b) o da Comissão de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º — Será dispensado o pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo quando a proposição diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º — Em relação a emendas observar-se-á o disposto nos artigos 122 a 128".

Art. 99. ...

§ 1º Substituição por: "§ 1º — Poderá ser atribuída a Comissão de Redação qualquer redação cuja elaboração calza, por determinação deste Regimento, a outra Comissão, desde que esta o solicite ao Presidente

da Mesa ou esteja impossibilitada de se reunir, em virtude da ausência da maioria dos seus membros".

Em seguida ao artigo 102 — Acréscimo de:

"Art. 102-A — O estudo dos projetos de iniciativa do Poder Executivo será feito simultaneamente pelas Comissões a que forem distribuídos. O processo, em original, será encaminhado à Comissão dos Projetos do Executivo, sendo as demais remetidas cópias do projeto, com os avulsos referentes à tramitação na Câmara, em autuações especiais".

Art. 120 (caput) Substituição por:

"Art. 120 — O prazo para pronunciamento das Comissões sobre projetos de iniciativa do Poder Executivo é de cinco dias, em conjunto. Sobre outras matérias que lhes sejam distribuídas, ressalvado o disposto no artigo 340-A, terão vinte dias as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e quinze das demais".

Em seguida ao artigo 121 — Acréscimo de:

"Art. 121-A — O Presidente de Comissão, ex officio ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir na pauta dos trabalhos projeto que, distribuído, não tenha recebido parecer no prazo regimental, devendo dar conhecimento de sua decisão ao respectivo Relator".

Art. 128 Substituição por:

"Art. 128 — É permitido à Comissão, ao se pronunciar sobre emendas, após o encerramento da discussão, em qualquer turno, reunir em substitutivo integral a matéria da proposição principal das emendas, com os acréscimos ou alterações que julgue aconselháveis para aperfeiçoamento da matéria".

Art. 150 Acréscimo do:

"Parágrafo único — No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimentos das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator".

Art. 158 (caput) Substituição por:

"Art. 158 — A sessão ordinária terá início às quatorze horas e trinta minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, onze Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação".

Art. 163 Acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 8º — O disposto no parágrafo anterior será observado, no mês de novembro, nas sessões em cuja Ordem do Dia figure projeto de lei orçamentária ou parte deste, salvo se não houver número para votações e a matéria orçamentária estiver com a discussão encerrada".

§ 9º — Não haverá prorrogação da hora do Expediente nem aplicação do disposto no parágrafo 2º se houver número para votações".

Em seguida ao artigo 169 — Acréscimo do:

"Art. 169-A — Os projetos em Mesa para recebimento de emendas, depois de publicados, figu-

rarão no final da Ordem do Dia, com a observação cronológica do prazo vencido".

Art. 171 ...

I ...

g.1 e g. 2 — Substituição por: "g.1 — passados seis meses do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2 — transcorridos mais de 90 (noventa) dias de sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer".

III — Acréscimo de:

"III — Compulsoriamente quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo e faltarem quinze dias, ou menos, para o término do prazo dentro do qual sobre ele se deva pronunciar o Senado".

Art. 177 ...

§ 3º Substituição por:

"§ 3º — Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de onze Senadores, será encerrada a sessão adiada para a seguinte toda a matéria restante da Ordem do Dia".

Em seguida ao artigo 201 — Acréscimo do:

"Art. 201-A — O nome do Presidente será registrado por ocasião da sua primeira manifestação após haver assumido a presidência, entre parênteses, em seguida às palavras: "O SR. PRESIDENTE".

Parágrafo único. O mesmo se fará nas declarações da Presidência ao Plenário, ao fazer comunicações ou resolver questões de ordem".

Art. 213 ...

§ 3º Acréscimo:

"§ 3º — Ao fim de trinta dias será reiterado o expediente de solicitação das informações quando não hajam estas sido prestadas".

Art. 216 Supressão.

Art. 266 ...

I — Acréscimo de:

"d) que importe aumento de despesa proposta pelo Poder Executivo em projeto de sua iniciativa".

Art. 239 ...

Parágrafo único. Transformação em § 1º.

§ 2º Acréscimo:

"§ 2º — Não se achando presente o autor da emenda, ao lhe caber a oportunidade de justificá-la oralmente, será ela considerada inexistente, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder do Partido ou do Bloco a que pretender o Senador, deliberar que seja aceita sob a condição de ser a justificação enviada à Mesa, por escrito, para anexação ao processo, antes do pronunciamento da primeira Comissão que sobre ela se deva manifestar. Não sendo cumprida essa formalidade, a emenda não será objeto de consideração".

Art. 247 Substituição por:

"Art. 247. A proposição apresentada em Plenário será submetida a apolamento quando o requerir qualquer Senador.

§ 1º O quorum para votação de apolamento é de 17 (dezesete) Senadores, considerando-se apoiada a proposição que obtiver maioria de apolamento:

1) a proposição de Comissão;
2) o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exija essa formalidade;
3) a proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exija número determinado de subscritores;

4) a proposição subscrita por Líderes de bancada ou de Blocos compostos de cinco ou mais Senadores.

Art. 252 Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no artigo 49 da Constituição, só será lido quando presente seu autor".

Art. 265 ...

§ 3º e 4º Substituição por:

"§ 3º Na fase de votação deliberará o Plenário sobre o projeto quanto à sua constitucionalidade. Se aprovado, retomará ele o seu curso, a fim de ser estudado e afinal submetido à deliberação do Senado no tocante ao mérito. Em caso contrário estará definitivamente rejeitado.

§ 4º Havendo emenda apresentada em Plenário na discussão preliminar, ou oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, ou oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça (artigo 90 §§ 2º e 4º) com objetivo sancionar da inconstitucionalidade, a votação far-se-á primeiro sobre ela. Aprovada a emenda, considerar-se-á aprovado, com a modificação dela constante, o projeto, quanto à constitucionalidade, indo a matéria à Comissão de Redação, para redigir o texto a fim de que tenha prosseguimento na sua tramitação. Rejeitada a emenda, votar-se-á o projeto, que, se aprovado, prosseguirá no seu curso.

Em seguida ao artigo 265 Acréscimo de:

"Art. 265-A Haverá, igualmente, apreciação preliminar, quanto à juridicidade do projeto, de acordo com as normas prescritas no artigo anterior, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluir pela sua injuridicidade".

Art. 270 Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto de iniciativa do Poder Executivo emendado em Plenário voltará à Ordem do Dia na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, sendo o pronunciamento das Comissões sobre as emendas proferido em Plenário.

Art. 272-A Substituição por:

"Art. 272-A Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos".

Art. 292 Acréscimo do:

"Parágrafo único. São considerados votos em branco os registrados como abstenções no processo eletrônico".

Art. 294 ...

§ 9º Substituição por:

"§ 9º O dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, as emendas e independência de parecer".

Art. 295 ...

§ 12 Substituição por:

"§ 12. Havendo substitutivo integral do projeto, terá precedência para a votação, salvo se tiver pronunciamento contrário das Comissões competentes para o estudo da matéria quanto ao mérito, ou se o Plenário deliberar o contrário".

§ 16. Substituição por:

"§ 16. Se, anunciada a votação d'ediposição ou emenda destacada, o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer".

Art. 307 (caput) Substituição por:

"Art. 307. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os requerimentos compreendidos nos números II e III do artigo 211 e nas alíneas a, b, h, i, k e u do artigo 212".

Art. 307. Acréscimo do:

"Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento, quando admitido por este Regimento, é limitado ao signatário, um representante de cada Bloco Partidário e um Senador não filiado a Bloco, quando houver, salvo nas honnefagens de pesar".

Em seguida ao artigo 311 — Acréscimo de:

CAPÍTULO V-A

Da Declaração de Voto

Art. 311-A. Proclamado o resultado de uma votação, e lido ao Senador usar da palavra, por cinco minutos, para declaração de voto, salvo se:

- a) a votação for secreta;
- b) a deliberação não se completar, por falta de número;
- c) o Senador já houver feito uso da palavra, para discutir a proposição ou encaminhar-lhe a votação;
- d) a votação feita não for suscetível de encaminhamento".

Art. 326 ...

I — Substituição por:

"I — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, quorum para deliberação, publicação ou distribuição de cópias das proposições principais e acessórias aos Senadores presentes".

Art. 339 Substituição por:

"Art. 339. O projeto de lei orçamentária da União terá no Senado a seguinte tramitação:

a) Recebido da Câmara dos Deputados, o projeto será imediatamente enviado à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e distribuição em avulsos.

b) Cada anexo ou subanexo ao projeto será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo.

c) A partir da sessão seguinte aquela em que forem distribuídos os avulsos, poderão ser oferecidas emendas ao projeto, perante a Comissão de Finanças, durante dez dias, ressalvado o disposto no item 1.2.

d) As emendas apresentadas perante a Comissão independentemente de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário.

e) A Comissão emitirá parecer, simultaneamente sobre a proposição principal e as emendas que lhe forem encaminhadas, podendo, por sua vez, oferecer as que julgar necessárias.

f) Não serão admitidas emendas com caráter de proposições autônomas. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente desta norma, caberá recurso para o Plenário.

g) As emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário.

h) Serão observadas, na discussão e votação do projeto de lei orçamentária e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

h.1 — Votar-se-ão, em grupo, salvo destaque, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas, com as modificações constantes das respectivas subemendas.

h.2 — Na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal, o relator.

i) No mês de novembro observar-se-ão as seguintes normas:

1.1 — A apresentação de emendas independentemente da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa.

1.2 — O prazo para apresentação de emendas será estipulado pelo Presidente, em seguida à leitura do projeto, ouvida a Comissão de Finanças.

1.3 — O Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária precedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa.

1.4 — Na fase de discussão só serão admitidas emendas quando assinadas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes que representem, no mínimo, 34 Senadores.

1.5 — O disposto no item anterior se observará, igualmente, quanto aos requerimentos de destaque, adiamento ou diligência.

1.6 — A Mesa, independentemente de requerimento, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência, salvo os casos do artigo 326, número 1.º.

1.7 — O parecer sobre as emendas apresentadas na fase de discussão será dado em Plenário, em seguida ao encerramento da discussão, podendo a Comissão, se julgar necessário, pedir prazo, até meia hora, para proferi-lo.

1.8 — Chegando à Mesa redação final de emendas ao projeto de orçamento, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, em qualquer fase da sessão, independentemente de requerimento e de publicação.

rio, em qualquer fase da sessão, independentemente de requerimento e de publicação.

Em seguida ao artigo 340 — Acréscimo de:

TÍTULO XII-A

Do pronunciamento do Senado sobre Ato Internacionais

Art. 340-A. O projeto de decreto-legislativo referente a ato internacional submetido à aprovação do Congresso Nacional terá no Senado a seguinte tramitação:

a) Só terá iniciado o seu curso, no Senado, se estiver acompanhado dos textos, em cópia autenticada, do ato internacional respectivo, em português, bem como da Mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos a ela correspondente.

b) Lido o projeto no expediente, a Mesa o mandará publicar no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, acompanhado dos textos referidos na alínea anterior.

c) Nas 24 horas que se seguirão à publicação, o projeto será encaminhado, simultaneamente, às Comissões que sobre ele devam opinar.

d) A Comissão de Relações Exteriores será remetido o processo em original e às demais Comissões, em atuações especiais, o texto do projeto e dos documentos mencionados na alínea "a", em reprodução, bem como avulsos referentes à tramitação da matéria na Câmara.

e) As Comissões terão, para opinar sobre o projeto o prazo, em comum, de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

f) Ao fim do prazo estipulado na alínea anterior o projeto será incluído em Ordem do Dia, com ou sem pareceres, devendo as Comissões, nesta última hipótese, pronunciarem-se sobre ele oralmente em Plenário.

g) Quando emendado o projeto em Plenário, observar-se-á, em relação ao pronunciamento das Comissões sobre as emendas, o disposto nas alíneas d) (quanto à distribuição), e e) f).

Em seguida ao art. 360. Acréscimo do:

"Art. 360-A. Transcorrido o prazo de que trata o artigo 359 sem que a Comissão haja proferido seu Parecer, ou pedido a prorrogação dele, o Projeto de Emenda à Constituição será colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º A inclusão em Ordem do Dia será anunciada a: Plenário com oito dias de antecedência.

§ 2º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento do Projeto, este será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao Arquivo".

Art. 2. Os projetos que criem ou aumentem despesa pública, em curso no Senado na data da vigência desta Resolução, terão o seu estudo susinado, sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de prosseguirem na sua tramitação.

§ 1º Quando julgar conveniente, sem embargo do disposto no artigo 86, alínea "c", número II, item 1, poderá a Mesa encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça, para o mesmo fim, projeto recebido da Câmara.

§ 2º Sendo contrário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esses projetos serão incluídos em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre o prosseguimento da tramitação, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.

E' o parecer, Sr. Presidente, com o substitutivo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para emitir Parecer pela Comissão Diretora, o Senhor Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na qualidade de Relator da Comissão Diretora, acompanhei o trabalho desenvolvido pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como o trabalho dos Líderes desta Casa com relação a este Projeto de Resolução.

Assim, Sr. Presidente, havia desde aquele momento aprovado o trabalho que culminou com a consolidação de todas as emendas apresentadas, conforme vimos pela leitura que acaba de ser feita pelo Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, pois, a Comissão Diretora nada tendo a aduzir ou deduzir, é favorável àquele judicioso parecer, acompanhando-a nas suas conclusões.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— O parecer da Comissão Diretora é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão está encerrada.

Vai-se passar à votação.

O substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça tem preferência na votação.

A votação será simbólica.

Os Senhores Senadores já podem votar.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas que lhe foram oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

Discussão, em segundo turno,

do Projeto de Lei do Senado número 77, de 1963, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que altera a redação do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres favoráveis (números 24, 25 e 26, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e, de Finanças.

Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 98, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

No Expediente, foi lido o Requerimento nº 95, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara dos Depu-

tados, nº 25, de 1964, que promove o General-de-Exército o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho. E' oportunidade para a sua votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento nº 95, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se, imediatamente, à discussão e votação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1964 (nº 1.904-A-64 na Câmara), que promove o General-de-Exército o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5, b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 95, de 1964, aprovado na presente sessão, dependendo de pronunciamento das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dos pareceres da Comissão de Segurança Nacional e da de Finanças.

(Leitura dos pareceres)

Pareceres

Ns. 127 e 128, de 1964

Nº 127, DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1964 (número 1.904-A-64, na Câmara dos Deputados), que promove o General-de-Exército o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atilio Fontana

O presente projeto de lei da Câmara, de iniciativa de vários Deputados, determina seja promovido o General do Exército, independente de vaga, o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, sem prejuízo da que decorreria da sua transferência para a reserva.

A proposição oferecida à Câmara, inicialmente, determinava fosse investido no posto de General-de-Exército o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, conservando-se em sequência, no serviço ativo do Exército, enquanto vivesse.

A justificação encontra arrimo na Lei nº 1.488, de 10 de dezembro de 1951, que investiu no posto de Marechal, em atividade o General João Batista Mascarenhas de Moraes, comandante da Força Expedicionária Brasileira, durante a Segunda Guerra Mundial.

O projeto, durante a sua tramitação na Câmara, recebeu emenda substitutiva na Comissão de Justiça, substanciada na redação que, aprovada, foi remetida ao exame do Senado.

A oportunidade e a justiça da medida, não podem ser contestados. O oficial em questão, possuidor de brilhante fé de ofício e com uma vida inteiramente dedicada ao serviço da profissão que abraçou, deverá, por força de lei, ser transferido para a reserva, no próximo mês de maio.

Os inestimáveis serviços prestados pelo General Olímpio Mourão Filho, credenciam-no ao reconhecimento de todos os brasileiros.

O período que estamos atravessando, porém, ainda semeado de incertezas, obriga a uma constante vigilância por parte das forças armadas, inegavelmente responsáveis pela parte executiva da revolução que reorganizou o nosso Governo.

A permanência no serviço ativo, do General Olímpio Mourão Filho, como consequência da aprovação do presente Projeto, será, além de um jus-

to prêmio, a garantia de que continuará em constante vigília, um dos nossos baluartes da legalidade.

Pelas razões expostas, a Comissão de Segurança Nacional é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28.4.64. — *Zacarias de Assumpção*, Presidente — *Atilio Fontana*, Relator — *Victorino Freire* — *José Guimard*.

Nº 128, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964 (nº 1.904-A-63, na Câmara dos Deputados), que promove a General-de-Exército, o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, determina seja promovido ao posto de General-de-Exército, independente de vaga, o General-de-Divisão Olímpio Mourão Filho, sem prejuízo da que decorreria de sua transferência para a Reserva.

A proposição tem a justificá-la os altos méritos do ilustre General Mourão Filho, ainda recentemente comprovados quando de sua atuação nos acontecimentos políticos e militares que ultimamente abalaram o país.

As considerações aditadas pelos autores do projeto traduzem fielmente os conceitos de que se fez merecedor aquele oficial, no consenso de toda a Nação, levando o Congresso Nacional a, baseado em precedente digno de aplausos, como foi a promoção do honrado Marechal Mascarenhas de Moraes, prestar-lhe, em caráter especial, a oportuna homenagem de que cogita o projeto, alcançando a um posto mais elevado, na carreira militar, por ele cumprida com tanta dignidade e patriotismo.

No que tange a esta omissão examinar, ou seja, o aspecto financeiro, perde este a sua relevância, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e diante do significado que a medida reveste. Somou, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1964. *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Daniel Krieger* — *José Ernirio* — *Eurico Rezende* — *Sigfredo Pacheco* — *Mem de Sá*, vencido pelas razões expostas na Comissão — *Wilson Gonçalves*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra considerarei encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Vai-se passar à votação do projeto que será em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Se todos os Srs. Senadores já votaram declararei encerrada a votação. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à apuração (Pausa.)

O Projeto foi aprovado por 34 votos favoráveis, 7 contrários e 2 em branco. Vai à sanção.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto. Não foi previsto pelo orador) — Sr. Presiden-

te, Srs. Senadores, na Comissão de Finanças, como foi lido pelo Sr. 1º Secretário, fui voto vencido e vencido também acabo de votar no Plenário.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Permite V. Exa. um apart.? (Assentimento do orador) — V. Exa. permita acrescentar que vencida ficou a Bancada do Partido Libertador, porque, também foi voto vencido, no plenário, agora.

O SR. MEM DE SÁ — Não vai nesta oposição dos dois representantes libertadores, a mais leve restrição aos indiscutíveis merecimentos do General Mourão Filho. Muito antes, ao contrário, faço questão de frisar que este digno Oficial General do Exército brasileiro nos merece o maior acatamento, a maior consideração. Poderia dizer, também, que merece minha particular estima, pois tenho a honra de ter relações pessoais das mais amistosas com este digno integrante das Forças Armadas.

Portanto, não há, no voto vencido, nenhuma objeção quanto ao mérito do General Mourão Filho à promoção que agora lhe é dada. Nossa oposição está no processo da promoção, por entendermos que o Congresso Nacional não tem competência, nem deve fazer promoções, quer de militar quer de civil.

Trata-se de atribuição específica do Poder Executivo, através dos órgãos determinados em lei, com competência para o ato. E o que hoje o Congresso graves consequências, com a abertura do precedente.

Ouvi dos Pareceres, que para a justificação da promoção é lembrado o precedente do Marechal Mascarenhas de Moraes. Entendemos que o precedente não tem cabida. O caso do Marechal Mascarenhas de Moraes foi realmente excepcional: foi decisão de uma Constituinte, querendo homenagear o comandante da Força Expedicionária Brasileira e lhe dando um posto que não existia na organização militar em tempo de paz. Poderia ser considerado um posto honorífico, por isto que não tinha atribuições específicas, não fazia parte do quadro das Forças Armadas.

O precedente, portanto, não tem cabimento; e vejo como é perigoso abrir precedente, porque, para a decisão de hoje, é apontado o caso do Marechal Mascarenhas de Moraes e, portanto, servirá de precedente a outras hipóteses semelhantes. E se o Congresso resvala por este caminho, pode praticar as mais graves injustiças, com as mais graves consequências, implicando até, possivelmente, numa subversão dentro da hierarquia das Forças Armadas, provocando, talvez, em outros casos, repercussões das mais nocivas à tranquilidade pública.

Assim, reiterando o respeito e acatamento que nos merece o General Mourão Filho e sem entrar no mérito de S. Exa. para a promoção que lhe é conhecida, votamos contra, por entendermos que o Congresso Nacional não tem competência e, com esse ato, pratica um precedente das mais danosas consequências futuras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

No Expediente, foi lido outro requerimento de urgência para o Projeto da Câmara nº 26-64, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

O requerimento foi formulado nos termos do art. 326, "b", e recebeu o nº 96.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento nº 96, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado. Passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 26, de 1964 (nº 1.471, de 1955, na Casa de Origem) que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares (em regime de urgência nos termos do art. 326, número 5-b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 96, de 1964, aprovado na presente sessão), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

São lidos os seguintes:

Pareceres Ns. 129, 130 e 131, de 1964

Nº 129, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964 (nº 1.471, de 1955, na Câmara), que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com a Mensagem nº 403, de 1963, o Chefe do Poder Executivo Federal encaminhou ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

Na Câmara dos Deputados, ao ser apreciada a matéria pela Comissão de Segurança Nacional, ofereceu esta um substitutivo, calcado aliás, em estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Ministerial, designado especificamente para tal fim.

O trabalho do referido órgão técnico da Câmara dos Deputados previa novo escalonamento vertical fora o sistema retributivo dos militares, variando em escala proporcional ao aumento do salário-mínimo.

Posteriormente — já no advento do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 — o Presidente da República, com fundamento no seu art. 5º, endereçou nova mensagem ao Congresso Nacional, propondo alterações ao anterior projeto do Poder Executivo, consubstanciadas nos seguintes itens:

I — elevando o *quantum* relativo à gratificação de função militar da categoria A, de 30% para 100%;

II — assegurando às viúvas dos militares e aos seus dependentes a continuidade da assistência médico-hospitalar;

III — tornando incorporável, para efeito de inatividade, em cotas proporcionais aos anos de serviço, a gratificação de função militar de categoria A;

IV — aumentando, de 1 dia para 1 dia e meio do soldo, as contribuições para a pensão militar;

V — suprimindo o art. 177, do projeto, que estabelecia o sistema de retribuição móvel, em função do salário-mínimo; e

VI — reduzindo os valores constantes da tabela de soldo, tomando a importância de Cr\$ 21.000,00, como valor de multiplicação no escalonamento vertical.

A par dessas modificações, outras foram aditadas ao projeto pela Co-

missão de Orçamento da Câmara, sintetizando as seguintes providências;

I — proibição, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, da percepção de gratificação pelos cofres estaduais não prevista no Código de Vantagens dos Militares;

II — abertura de crédito para enfrentar as despesas decorrentes da aplicação do novo Código; e

III — congelamento das diárias de Brasília, nos valores vigentes anteriormente ao Código.

Chega, assim agora, ao nosso estudo, o projeto que codifica prescrições relativas aos vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

A proposição, como se observa, encerra as seguintes Partes: Parte Geral; Parte Primeira, com os títulos: Disposições; Parte segunda, com o título único; Do Militar no estrangeiro em tempo de paz; Parte Terceira, com o Título Único: Do militar em Campanha no País e no Exterior; Parte Quarta, com o Título Único: Do Militar na Inatividade; Parte Quinta, com o Título Único: Do Descontos em Folha de Pagamento, e Parte Final, com o Título Único: Disposições Diversas.

Acompanham, ainda, o projeto duas Tabelas: a primeira (Anexo I), arrolando razões numéricas, capazes de fixar diferenciação hierárquica, tendo em vista o estabelecimento do soldo compatível a cada graduação ou posto (art. 176); a segunda (Anexo II), discriminando os valores mensais fixos dos soldos.

Finalmente, a proposição, no parágrafo único do art. 193, revoga as Leis ns. 4.069, de 1962, e 4.242, de 1963, no que se referem aos militares, devendo entender-se essa revogação, apenas, no que diz respeito a vencimentos e não a outros direitos porventura outorgados pelos mesmos diplomas legais.

As razões que, certo, levaram o Poder Executivo a propor a codificação constante do presente projeto podem ser resumidas em dois aspectos fundamentais: o de atender, no momento, às implicações decorrentes da alteração do poder aquisitivo da moeda (art. 193, da Constituição Federal); e o de aglutinar e ordenar preceitos relativos a direitos dos militares.

Nesse passo, ao lado do plano retributivo descrito nas tabelas constantes dos Anexos I e II, são, também, sugeridas medidas tendentes a situar o estatuto jurídico-administrativo dos militares em condições mais racionais, inclusive através de uma conceituação mais positiva para vários termos de específica técnica militar.

Além do mais, a atualização compactada no projeto, racionalizando disposições inseridas no atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951a), é medida iterativamente recomendada por quantos conhecerem os problemas da vida militar, estendendo mesmo predeterminada em lei (Lei nº 4.242, de 1963).

Assim, o projeto, do ponto de vista jurídico, revela-se como instrumento de estabilidade institucional, à vista das medidas uniformes que estabelece em relação aos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Desta sorte, nada havendo que contraindique a aceitação do projeto, nos aspectos vinculados à constitucionalidade.

dade e juridicidade, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1964. — *Wilson Gonçalves, Presidente* — *Bezerra Neto, Relator* — *Josephat Marinho* — *Ruy Carneiro* — *Enrico Rezende* — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi* — *Daniel Krieger*.

Nº 130, DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964 (nº 1461 de 1963, na Outra Casa do Parlamento), que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

Relator: Sr. José Guimard.

Ninguém desconhece, mais, nem ninguém nega, que as classes dos servidores públicos, sejam os civis ou os militares, bem como quantos vivam de rendimentos fixos, estão, nos dias atuais, enfrentando as maiores dificuldades, dada a constante alta nos preços dos gêneros de primeira necessidade.

A inflação, reduzindo, dia a dia, o poder aquisitivo da moeda, acaba por gerar um estado de insatisfação generalizado, daí se originando um desequilíbrio social capaz, inclusive, de afetar a própria tranquilidade pública.

Os militares, tanto ou mais do que os que estão sujeitos a um orçamento mensal invariável, estão sentindo fundo as agruras da hora que passa.

Obrigados a cursos diversos, com horários integral de serviço, praticamente não podendo exercer outras funções, os militares, mesmo com certas vantagens, que às vezes usufruem, estão, atualmente, no Brasil, longe de receber, em espécie, uma compensação à altura de suas necessidades, de seu trabalho e de suas responsabilidades.

A precariedade da situação se revela tão evidente que os jovens, antes tão interessados na carreira militar, dela se vem afastando, agora, preferindo encaminhar-se para as atividades técnicas em empresas particulares, onde encontram melhor retribuição ao seu trabalho.

Assim, os quadros das Forças Armadas se vão desfalcando sensivelmente, o que constitui sério problema para o Governo.

O Governo não se mostrou, porém, insensível a esse estado de coisas, tanto que determinou a constituição de comissões especiais, as quais incumbiu, em prazos certos e curtos, de estudos que atualizassem os vencimentos dos servidores civis e militares.

No tocante aos últimos, a comissão competente já completou a sua tarefa, da qual resultou o presente projeto, ora submetido à nossa aprovação.

2. O projeto, elaborado por uma comissão interministerial de alto gabarito, vale como uma simplificação da Lei nº 1.316, de janeiro de 1951 a qual já está, sem dúvida, obsoleta, não mais correspondendo às aspirações dos militares.

Basta ver que a legislação referente à matéria, de então para cá, é mais volumosa do que aquela lei, e, tão complexa e variada se apresenta, que torna árduo o seu exame e difícil a sua aplicação.

Assim, por exemplo, no Código vigente o número de gratificações sobe a vinte e seis, ao passo que, no atual, foi reduzido a três: de função, de localidade especial e de tempo de serviço.

A par dessa simplificação, o projeto procurou corrigir certas deficiências da legislação atual, sendo de ressaltar as medidas que adota em favor dos militares em situação de inatividade e dos pensionistas, estas e aquelas bastante beneficiados com a elevação da parte fixa, isto é, o soldo, bem como com a incorporação da gratificação de função.

Inovação digna de registro, no projeto, consiste no auxílio para moradia, concedido aos militares que não habitarem próprio nacional, sanando, portanto, pelo menos em parte, as dificuldades relativas ao problema habitacional a que estão sujeitos, frequentemente.

Para os que residem em próprio nacional, o auxílio-moradia reverterá em benefício de construção de novas residências de guarnição.

Outra inovação do projeto, das mais úteis, foi a instituição do escalonamento vertical constante do Anexo I. Esse escalonamento guarda uma proporção definida entre os diversos postos e os diferentes círculos, resguardando o princípio de hierarquia, fundamental à boa estruturação das forças armadas.

Outra modificação a assinalar é a ocorrida na gratificação de tempo de serviço, que passou a ser devida por quinquênios até o limite máximo de sete quinquênios. Adotou-se, assim, um critério que já vem prevalecendo e muitos setores da administração.

3. Quanto às demais disposições do projeto, distribuídas pelos seus cento e noventa e três artigos, são, apenas, atualizações, determinadas pela Lei 4.242-63, de disposições constantes da Lei nº 1.316, de janeiro de 1951.

Essa tarefa foi levada a cabo pela Comissão Inter-Ministerial, que, para elaborar, um trabalho que representasse, efetivamente, a média das aspirações dos militares, percorreu quase todas as guarnições do Brasil, recebendo sugestões, analisando-as e discutindo-as, com objetividade e isenção.

O Código de Vencimentos, instituído pelo presente projeto, é, dessa maneira, uma obra que cristaliza as reivindicações dos militares de todas as categorias.

Sem ser perfeito, o trabalho reveste-se de um cunho de equilíbrio e imparcialidade que o recomenda, pois que visa, sem exageros, dentro das realidades nacionais, a dar, sem militares, vencimentos compatíveis com o seu "status".

4. A Comissão de Constituição e Justiça já reconheceu a validade constitucional e jurídica da proposição.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1964. — *vacarias de Assumpção* Presidente — *José Guimard, Relator* — *Atílio Fontana* — *Oscar Passos* — *Victorino Freire*.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1964 (nº 1.471, de 1963, na Outra Casa do Parlamento), que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

De iniciativa do Poder Executivo. O Projeto em exame institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

A atualização do antigo Código (Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951) foi determinada pela Lei número 4.242, que fixou novos valores

para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo. Diz o art. 58 desse diploma legal:

"Art. 58 O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, enviará mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projetos de Lei, atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951)".

Tal disposição foi, em tempo, cumprida, tendo o Gabinete Militar da Presidência da República procedido a estudos, em colaboração com os Ministérios Militares.

Esses estudos mostraram, à evidência, o quão desatualizada e irreal se tornara a legislação disciplinadora da remuneração devida aos militares, pois, além de não corresponder às necessidades dos integrantes das nossas Forças Armadas, quanto aos valores dessa remuneração e à hierarquização salarial tornou-se obsoleta em vários pontos de interesse da classe militar. Um elenco de leis posteriores ao Código, editadas sempre em caráter de emergência, por força de fatores vários, dos quais o mais sério tem sido a desvalorização da moeda e o crescente aumento do custo de vida, vinha tumultuando a política de remuneração do pessoal militar, com marcantes repercussões nos próprios fundamentos de que dependem a organização e unidade de nossas Forças Armadas.

Vale transcrever, a propósito, os reflexos negativos dessa deficiência legislativa, oportunamente lembrados na Exposição de Motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República:

"falta de estímulo à juventude para o ingresso na carreira militar com graves prejuízos para a conveniente seleção de quadros combatentes em nível técnico-profissional compatível com as exigências da guerra moderna;

— evasão de quadros altamente habilitados e em plena capacidade de produção, formados e aperfeiçoados pelas Forças Armadas e que, tão logo satisfazem às exigências legais, passam para a reserva, com pesados ônus para a Nação;

— dificuldades crescentes para o recrutamento de pessoal especializado de nível universitário: médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários;

— preocupação constante dos quadros em realizar cursos civis ou se engajar em ocupações suplementares, com sérios prejuízos para a organização a que pertencem, tanto pela falta de interesse nos problemas desta como pela preocupação em observar os horários daquelas.

Sem dúvida, esta era a verdadeira situação, de que redundava, entre outros malefícios para as instituições militares, a inversão da hierarquia funcional.

Com o objetivo de sanar tais inconvenientes, o Poder Executivo ofereceu, ao exame do Congresso Nacional, um projeto de Código de Vencimentos dos Militares. E o fez dentro do prazo estabelecido pela Lei número 4.242.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi exaustivamente examinada pelos órgãos técnicos, e, após receber novos subsídios do Poder Executivo, no sentido de melhor ajustar a proposição às necessidades da organização militar, foi remetida ao Senado onde recebeu pareceres favoráveis das Ilustradas Comissões de Consti-

tuição e Justiça e de Segurança Nacional.

O projeto, no que tange a esta Comissão examinar, apresenta várias inovações; contudo, em confronto com o antigo Código de Vencimentos e Vantagens, apresenta-se mais técnico em suas disposições, seja na conceituação mais precisa dos direitos outorgados aos militares, seja em sua sistemática.

De contexto mais simples, com o articulado harmônico, reduz a três tipos as 20 gratificações do antigo código. O primeiro tipo é inerente ao indivíduo; o segundo, à função militar e o terceiro à localidade. Destacam-se, relativamente à função militar, as seguintes categorias:

- a) dedicação integral;
- b) arregimentação, função de estado maior ou técnico, instrutor, alano, etc.;
- c) paraquedista, submarinista e aviador.

A gratificação de localidade especial é atribuída ao militar pela permanência em localidade de precárias condições de vida e de salubridade, insalubres e situadas em regiões fronteiriças, litorâneas, oceânicas ou regiões mediterrâneas do Território Nacional. Classifica-se em duas categorias:

- a) correspondente a 40% do soldo do militar;
- b) correspondente a 20% do soldo do militar.

Sua gratificação deverá ser regulada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O soldo é indivisível e, somado às gratificações, constitui o vencimento do militar.

A etapa suplementar é abolida; instituiu-se o auxílio aluguel, que é deferido ao militar até 5 anos de permanência em uma localidade; e ajuda de custo, no país, corresponde a duas vezes o soldo e no exterior é paga, metade em cruzeiros, metade em moeda estrangeira, atendidas certas exigências, inclusive disponibilidade cambial.

Estas, as principais inovações do Código que, sem agravar os ônus do projeto anterior, dão aos militares condições mais favoráveis ao exercício de suas atividades.

No que se refere à assistência social do militar e de sua família, o projeto estabelece normas que melhor atendem a esse aspecto, como, por exemplo, a contribuição para o montepio, que passa a ser de 1 dia e meio, possibilitando recursos mais favoráveis para a família, no futuro.

Com a abolição de numerosas gratificações, tornou-se possível a majoração do soldo em vigor evitando-se, com isso, as prejudiciais flutuações a que, até então, estavam sujeitos os militares, no que concerne ao valor global de sua retribuição.

As modificações ultimamente introduzidas no projeto, por solicitação do Executivo, possibilitaram, também, sensível redução da despesa, decorrente do aumento ora concedido aos militares.

Para atender a essa despesa, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 220 (duzentos e vinte) bilhões.

Convém frisar, ainda, que o projeto em seu artigo 192, parágrafo único, congela as "diárias de Brasi-

a", com o que evita, certo, majoração na despesa prevista. Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1954. — *Argemiro de Figueiredo*, presidente — *Daniel Krieger*, Relator — *Wilson Gonçalves* — *Eurico Rezende* — *José Ermirio* — *Bezerra Neto* — *Mem de Sá*, com restrições *Sigefredo Pacheco*.

O SR. PRESIDENTE.

Sobre a mesa, emenda de autoria do Senador Jefferson de Aguiar. Vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Projeto de Lei da Câmara nº 26-64

Redija-se o parágrafo único do artigo 193 nestes termos:

Ficam também revogadas as leis nºs. 4.069, de 1962, 4.242, de 1963, no que se referem aos vencimentos militares.

Justificação

O projeto institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

O art. 193 do projeto — a que se vincula o seu parágrafo único — revoga leis, regulamentos, avisos, etc., específicas, de maneira restrita, e expressamente se refere: "que contrariem a matéria nele regulada", isto é, o Código de Vencimentos dos Militares.

As leis nºs. 4.069 e 4.242 regulam direitos outros, não regulados ao projeto, que não terá a categoria de lei geral, mas de lei especial, se aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República (por exemplo, o amparo a companheira do militar, a dedução do imposto de renda, etc.).

Portanto, a inclusão da palavra "venenosos" no texto elimina dúvidas e aende as ressalvas já aduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça, e, no mesmo passo, afina o parágrafo com a temática do artigo e do projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1954. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o Senador Schador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela Ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda de minha autoria visa dar interpretação e correção ao parágrafo único do Art. 193 do projeto, porque enquanto o preceito principal revoga a revogação das leis, decretos, leis, avisos, portarias, regulamentos, aqui o que se constitui no objeto da proposição, o parágrafo único, que se vincula ao texto principal revoga as Leis 4.069 e 4.242, sem nenhuma restrição.

É evidente que houve erro de técnica, e que o legislador não pretendia revogar os preceitos de lei geral por uma lei especial que se refere,

exclusivamente, a vencimentos de militares.

É indubitável que na interpretação do texto, o hermenêuta tem que se restringir à *mens legis*, levando em consideração os elementos da exegese jurídica, que são os elementos da elaboração de leis, histórico, social e tudo aquilo que possa esclarecer aquele que vai aplicar o preceito legal.

O parágrafo nico do art. 193, evidentemente, revoga as leis referidas e expressamente mencionadas, naquilo que restritivamente se relacione com os vencimentos dos militares, porque outros preceitos e outras normas contidas nas leis referidas no parágrafo único do art. 193 — como o amparo a companheira do militar desquitado e que não tenha nenhuma obrigação para com a esposa e que mantenha há anos companheira, e questões relacionadas com as deduções para o Imposto de Renda, que nenhuma vinculação têm com os vencimentos atribuídos aos militares pelo projeto — não poderão servir à colação para a derrogação do preceito.

O propósito que tive ao apresentar a emenda foi justamente esclarecer o texto, para eliminar dúvidas na aplicação da lei.

No entanto, Ilustres colegas, a expressão referência dada ao caso pela Comissão de Constituição e Justiça levam-me a retirar a emenda, especialmente porque o nobre colega e amigo, Senador Filinto Müller, me fez veemente apelo para que retirasse a proposição subsidiária que nenhum dúvida suscitaria à aplicação do texto como quis acentuar e enfatizar na apresentação desta Emenda.

Assim, consoante o que está expresso no Parecer das Comissões Permanentes e através da Emenda que apresentei à consideração do Plenário, a revogação se refere apenas àquilo que diz respeito aos vencimentos dos militares, e nenhum direito outro está derrogado pelo preceito impugnado, porquanto a lei geral, ou especial, só poderá revogar outros preceitos quando explicitamente se refere a específicas atribuições de restrição de direitos, que deveriam, portanto, constar de normas que não pudessem suscitar dúvidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, requerendo a retirada da Emenda. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência submete ao Plenário o Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 99, de 1964

Retirada de emenda.

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 26-64.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1954. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É retirada a Emenda.

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para discutir o projeto.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado está sendo chamado a votar o Projeto que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, e que contém 193 artigos. Veio ao Senado essa proposição na sexta-feira passada, ou mais precisamente, ingressou no protocolo da Casa, sábado último. A sua publicação só foi possível na terça-feira, portanto, ontem, e, já agora, somos chamados a votar.

Na Câmara, esse projeto levou, nas Comissões, creio que mais de trinta dias em estudo, e quando veio a última mensagem do Presidente da República, o Marechal Humberto Castelo Branco, já a matéria estava sobrejamente discutida e conhecida dos órgãos técnicos daquela Casa. Explica-se, portanto, a razão por que a Câmara pôde votar, com rapidez, a mensagem do atual Presidente da República. Mas nenhum de nós tem condições de votar essa proposição com conhecimento de causa porque até mesmo sua leitura integral, atentamente, demandaria tempo ainda não decorrido nesta Casa. De ontem para hoje não haveria sequer tempo suficiente para que pudéssemos ler atentamente a proposição.

Sr. Presidente, sou dos que conhecem um pouco da legislação militar no Brasil, e apenas pude, da leitura que fiz, verificar que se altera profundamente todas as normas ou todas as regras da remuneração militar, sobretudo no que diz respeito a gratificações.

Parteei-me a nova modalidade melhor do que e até agora vigente. Mas confesso que não sei se é justa, adequada, ou excessiva, porque dos cálculos que fiz sobre gratificações, verifica-se que o militar mais antigo ou que tenha mais tempo de serviço militar, pode perceber, de gratificação, 225% sobre o soldo ou vencimento, na linguagem comum.

Hoje, pela legislação vigente, o militar que mais gratificação pode perceber não chega, creio, a 150%. Nenhum atinge a 150%. Pelo novo Código pode atingir 225%. E pois necessário conhecer com exatidão como pode incidir essa gratificação, segundo o tempo de serviço e outras modalidades, sobre os Generais, Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes, Sargentos e Praças, para que possamos ter condições de fixar a Tabela de Vencimentos ou a Tabela de Soldos.

Lendo-se a Tabela anexa ao projeto, tem-se a impressão de que os vencimentos são baixos. Há para um general-de-exército, almirante-de-esquadra, ou tenente-brigadeiro, o soldo de Cr\$ 252.000,00; mas, se se acrescer ao soldo de Cr\$ 252.000,00, 225%, é possível então aquilatar-se da remuneração que se está ou se vai pagar a um militar dessa categoria e saber se justa ou não a remuneração.

Quando faço em 225%, refiro-me ao militar com tempo de serviço correspondente a 35%, gratificação má-

xima de tempo de serviço; refiro-me àquele que dá tempo integral e fica privado de outras atividades públicas ou privadas, consequentemente, tem 100% de gratificação; refiro-me àquele que tem direito a 10% do soldo do posto ou graduação, quando em exercício, em funções, nas situações de corpo de tropa e bases, embarcado em navios ou servindo em hospital, em função de docência, ou em levantamentos topográficos, em efetivo exercício de funções de Estado-Maior ou de técnico; refiro-me àquele que pode ter a função militar que corresponde à gratificação de 40% sobre o soldo, atribuído pelo efetivo exercício de função ou no desempenho de atividades no serviço de vôo de salto, de submarino, de mergulho. Refiro-me ao militar que tenha a gratificação de 40% por localidade especial, como de fronteira e todas as que são o máximo na totalidade de 225%.

É certo Sr. Presidente, que haverá militares que, por não terem tempo de serviço correspondente a 35% de gratificação, terão percentual menor. É certo que haverá militar que não estará em fronteira, portanto não terá 40%. A outras de 100% e 10 por cento, creio que todos terão.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho condições de votar o projeto. Não o votaria sem saber se estou remunerando bem ou mal os militares do Brasil.

Não tenho consciência de que o projeto seja justo ou injusto para menos ou para mais. Não tenho consciência de que trata igualmente praças, oficiais e oficiais superiores.

Não sei se haverá uniformidade de remuneração em relação ao que se paga hoje percentualmente ao oficial, sargento, ou cabo precisamente porque não houve tempo para estudar as incidências das gratificações sobre o soldo fixado na Tabela.

Por isto, Sr. Presidente, vou me abster de votar. Não votarei no Senado nenhuma proposição que não possa conhecer, para que fique em paz com a minha consciência. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Se mais nenhum dos Srs. Senadores cerrare a discussão do projeto, res deseja fazer uso da palavra, em (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Se todos os Senhores Senadores já votaram declararei encerrada a votação. (Pausa).

Está encerrada a votação.

Vai se proceder à apuração. (Pausa.)

O Projeto foi aprovado e vai à sanção. Recebeu 38 votos favoráveis e 5 contrários; ocorreram 4 votos em branco.

Sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Resolução nº 6, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário o parecer da Comissão.

SR. PRESIDENTE:

É lida a seguinte:

Parecer Nº 132, DE 1964*Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1964.*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1964. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.*Altera o Regimento Interno do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 2, de 1959 modificada pelas de ns. 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 5, de 1962; 3 e 34, de 1963) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

IV — Substituição por:

"IV — na discussão de qualquer proposição (art. 262):

a) em discussão preliminar, em primeira discussão, em segunda discussão e em discussão única:

a.1) pelo prazo de meia hora, de uma só vez;

a.2) até uma hora de uma ou duas vezes, se autor, relator da matéria.

a.2) até uma hora, de uma ou duas vezes, se autor, relator da matéria, Líder de Bloco ou seu delegado;

b) na discussão suplementar (art. 275-A), por quinze minutos.

VI — Substituição por:

"VII — Para declaração de voto, por cinco minutos, após a proclamação do resultado definitivo da votação".

X —

a) Substituição por:

"a) O aparte será breve, não podendo exceder o prazo de dois minutos e dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates".

b) Substituição por:

"b) Não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem para o discurso nem a parecer oral, justificando de proposição, encaminhamento de votação, declaração de voto, expressão pessoal ou questão de ordem".

XII — Acréscimo:

"XII — Em justificação de emenda ou grupo de emendas até dez minutos, inaproveitáveis".

Art. 46 (caput) — Substituição por:

"Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e quatro Suplentes de Secretário".

Art. 53.

§ 3º. Substituição por:

"§ 3º. Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, 2º e 4º Suplentes, de quem pertença a Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários, 1º e 3º Suplentes, considerar-se-á prejudicada a apurada por último".

Art. 59 Acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 1º. Igual faculdade é assegurada aos Líderes de bancadas partidárias compostas de 10 (dez) ou mais Senadores.

"§ 2º. O uso da palavra, nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo anterior, pode ser delegado, uma vez por semana, mediante comunicação escrita à Mesa a qualquer dos líderes.

"§ 3º. O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figure matéria em regime de urgência, salvo para pronunciamento sobre proposição dela constante."

Em seguida ao art. 59 — Acréscimo do:

"Art. 59-A. Exercerá as funções de Líder do Governo o Senador incumbido pelo Presidente da República de dar conhecimento ao Senado do ponto de vista do Executivo sobre as matérias em curso na Casa e sobre os assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos Líderes de Bloco.

Art. 61. Substituição por:

"Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

1 — Diretoria (CD);

2 — de Agricultura (CA);

3 — de Constituição e Justiça (CCJ);

4 — do Distrito Federal (CDF);

5 — de Economia (CE);

6 — de Educação e Cultura (CEC);

7 — de Finanças (CF);

8 — de Indústria e Comércio (CIC);

9 — de Legislação Social (CLS);

10 — de Minas e Energia (CME);

11 — do Polígono das Secas (CPS);

12 — dos Projetos do Executivo (CPE);

13 — de Redação (CR);

14 — de Relações Exteriores (CRE);

15 — de Saúde (CS);

16 — de Segurança Nacional (GSN);

17 — de Serviço Público Civil (CSPC);

18 — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT".

Art. 57 (Caput) Substituição por:

"Art. 57. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários; a de Finanças terá quinze membros; as de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, onze; as de Economia, de Legislação Social e de Projetos do Executivo, nove; as de Agricultura, do Distrito Federal, de Educação e Cultura, de Indústria e Comércio, de Minas e Energia, do Polígono das Secas, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil sete; as demais cinco membros cada uma."

Em seguida ao art. 73. Acréscimo de:

"Art. 73-A. A qualquer tempo, é lícito às Lideranças pedir, em documento escrito, a substituição de nomes de titulares ou suplentes nas representações das respectivas bancadas nas Comissões.

"Art. 73-B. Em caso de mudança de Partido, o Senador é considerado desligado das Comissões em que figure como representante desse Partido, a contar do momento em que seja lida em Plenário a respectiva comunicação."

Art. 81.

§§ 2º e 3º. Substituição por:

"§ 2º. Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos dos titulares, até a respectiva eleição".

"§ 3º. Quando aos trabalhos de qualquer Comissão não comparecerem o Presidente e o Vice-Presidente, caberá ao mais idoso dos titulares a Presidência".

Art. 88 — Substituição por:

"Art. 88. O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça antes de encaminhamento à Comissão que lhe deva apreciar o mérito, salvo em se tratando de:

a) projeto de lei orçamentária da União ou do Distrito Federal, ou de sua modificação;

b) projeto de iniciativa de Comissão, quando a matéria da emenda seja da competência específica da mesma Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciará também sobre a constitucionalidade do projeto, se já o não houver feito".

Art. 90. Acréscimo do:

"§ 5º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos em que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça for pela injuridicidade da proposição".

Art. 91. Substituição por:

"Art. 91. A Comissão de Economia (CE) cabe opinar sobre proposições pertinentes a:

1) problemas econômicos do País;

2) operações de crédito, capitalização e seguro (Const., art. 5º, número IX);

3) produção e consumo (Const., art. 5º, nº XV, c);

4) instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const., art. 5º, nº XV, e);

5) medidas (Const., art. 5º, nº XV, m);

6) aumento temporário do Imposto de exportação pelos Estados (Const., art. 19, § 5º), oferecendo o respectivo Projeto de Resolução;

7) escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Const., art. 63, D), dos integrantes do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, salvo os Ministros de Estado (Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 35) e dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Lei nº 4.137, de 10-9-1962, art. 9º)".

Em seguida ao art. 93 — Acréscimo do:

"Art. 93-A. A Comissão de Indústria e Comércio (CIC) compete o estudo das proposições que digam respeito às seguintes matérias:

a) indústria;

b) propriedade industrial e seus registros;

c) comércio em geral, comércio exterior e interestadual;

d) Juntas Comerciais (Const., art. 5º, nº XV, e, 2ª parte).

Em seguida ao art. 94-A. Acréscimo de:

"Art. 94-B. É da competência da Comissão de Minas e Energia (CME) pronunciar-se sobre proposições que tratem de:

a) recursos minerais e fontes de energia;

b) produção mineral e metalúrgica, siderúrgica e energética;

- e) cursos e quedas d'água;
- d) transmissão e distribuição de energia;
- e) águas subterrâneas;
- f) combustíveis e combustantes;
- g) gases naturais ou industriais;
- h) energia nuclear e suas fontes;
- i) geologia e geofísica;
- j) crenologia".

"Art. 94-C. A Comissão dos Projetos do Executivo (CPE) compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo não exclui:

- a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;
- b) o da Comissão de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo quando a proposição diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação a emendas observar-se-á o disposto nos arts. 122 e 128".

Art. 99.

1º Substituição por:

§ 1º Poderá ser atribuída à Comissão de Redação qualquer redação cuja elaboração caiba, por determinação deste Regimento, a outra Comissão desde que esta o solicite ao Presidente da Mesa ou esteja impossibilitada de se reunir, em virtude da ausência da maioria dos seus membros".

Em seguida ao art. 102. Acréscimo do:

"Art. 102-A. O estudo dos projetos de iniciativa do Poder Executivo será feito simultaneamente pelas Comissões a que forem distribuídos. O processo, em original, será encaminhado à Comissão dos Projetos do Executivo, sendo às demais remetidas cópias do projeto, com os avulsos referentes à tramitação na Câmara, em autuações especiais".

Art. 120 (caput) — Substituição por:

"Art. 120. O prazo para pronunciamento das Comissões sobre projetos de iniciativa do Poder Executivo é de cinco dias, em conjunto. Sobre outras matérias que lhes sejam distribuídas, ressalvado o disposto no art. 340-A, terão vinte dias as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e quinze dias as demais".

Em seguida ao art. 121. Acréscimo do:

"Art. 121-A. O Presidente de Comissão, ex-officio ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir na pauta dos trabalhos projeto que, distribuído, não tenha recebido parecer no prazo regimental, devendo dar conhecimento de sua decisão ao respectivo Relator".

Art. 128. Substituição por:

"Art. 128. É permitido à Comissão, ao se pronunciar sobre emendas, após o encerramento da discussão, em qualquer turno, reunir em substitutivo integral a matéria da proposição principal e das emendas, com os acréscimos ou alterações que julgar aconselháveis para aperfeiçoamento da matéria".

Art. 150. Acréscimo do:

"Parágrafo único. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimentos das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator".

Art. 158 (caput). Substituição por:

"Art. 158. A sessão ordinária terá início às quatorze horas e trinta minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, onze Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação".

Art. 163. Acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 8º. O disposto no parágrafo anterior será observado, no mês de novembro, nas sessões em cuja Ordem do Dia figure projeto de lei orçamentária ou parte deste, salvo se não houver número para votações e a matéria orçamentária estiver com a discussão encerrada".

§ 9º. Não haverá prorrogação da hora do Expediente nem aplicação do disposto no § 2º se houver número para votações".

Em seguida ao art. 169 — Acréscimo do:

"Art. 169-A. Os projetos em Mesa para recebimento de emendas, depois de publicados, figurarão no final da Ordem do Dia com a observação cronológica do prazo vencido".

Art. 171.

I

g.1 e g.2 — Substituição por:

"g.1 — passados seis meses do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2 — transcorridos mais de 90 (noventa) dias de sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer".

II — Acréscimo de:

"III — Compulsoriamente quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo e faltarem quinze dias, ou menos, para o término do prazo dentro do qual sobre ele se deva pronunciar o Senado".

Art. 177. ...

§ 3º. Substituição por:

"§ 3º. Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de onze Senadores, será encerrada a sessão, adiada para a seguinte toda a matéria restante da Ordem do Dia".

Em seguida ao art. 201 — Acréscimo do:

"Art. 201-A. O nome do Presidente será registrado por ocasião da sua primeira manifestação após haver assumido a Presidência, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

Parágrafo único. O mesmo se fará nas declarações da Presidência ao Plenário, ao fazer comunicações ou resolver questões de ordem".

Art. 213. ...

§ 3º. Acréscimo:

"§ 3º. Ao fim da trinta dias será reiterado o expediente de solicitação das informações quando não hajam estas sido prestadas".

Art. 216 Supressão.

Art. 226. ...

I — Acréscimo de:

"d) que imponha aumento de despesa proposta pelo Poder Executivo em projeto de sua iniciativa".

Art. 239. ...

Parágrafo único Transformação em § 1º.

§ 2º. Acréscimo:

"§ 2º. Não se achando presente o autor da emenda, ao lhe caber a oportunidade de justificá-la oralmente, será ela considerada inexistente, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder do Partido ou do Bloco a que pertencer o Senador, deliberar que seja aceita sob a condição de ser a justificação enviada à Mesa, por escrito, para anexação ao processo, antes do pronunciamento da primeira Comissão que sobre ela se deva manifestar. Não sendo cumprida essa formalidade, a emenda não será objeto de consideração".

Art. 247. Substituição por:

"Art. 247. A proposição apresentada em Plenário será submetida a apoio quando o requeira qualquer Senador.

§ 1º. O quorum para votação de apoio é de 17 (dezesete) Senadores considerando-se apoiada a proposição que obtiver maioria simples dos presentes.

- 1) — a proposição de Comissão;
- 2) — o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exija essa formalidade;
- 3) — a proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exijam número determinado de subscretores;
- 4) — a proposição subscrita por Líderes de bancada ou de Blocos compostos de cinco ou mais Senadores.

Art. 252. Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição, só será lido quando presente seu autor".

Art. 265. ...

§ 3º e 4º. Substituição por:

"§ 3º. Na fase de votação deliberará o Plenário sobre o projeto quanto à sua constitucionalidade. Se aprovado, retomará ele o seu curso, a fim de ser estudado e afinal submetido à deliberação do Senado no tocante ao mérito. Em caso contrário estará definitivamente rejeitado.

§ 4º. Havendo emenda apresentada em Plenário na discussão preliminar, ou oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 90 §§ 2º e 4º) com objetivo sanador da Inconstitucionalidade, a votação far-se-á, primeiro, sobre ela. Aprovada a emenda, considerar-se-á aprovado, com a modificação dela constante, o projeto, quanto à constitucionalidade, indo a matéria à Comissão de Redação, para redigir o vencido a fim de que tenha prosseguimento na sua tramitação. Rejeitada a emenda, votar-se-á o projeto, que, se aprovado, prosseguirá no seu curso.

Em seguida ao art. 265 Acréscimo de:

"Art. 265-A. Haverá, igualmente, apreciação preliminar, quando juridicidade do projeto, de acordo com as normas prescritas no art. 171

anterior, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluir pela sua injuridicidade".

Art. 270. Acréscimo de:

"Parágrafo único. O projeto de iniciativa do Poder Executivo emendado em Plenário voltará à Ordem do Dia na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, sendo o pronunciamento das Comissões sobre as emendas proferido em Plenário.

Art. 272-A. Substituição por:

"Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos".

Art. 292. Acréscimo do:

"Parágrafo único. São considerados votos em branco os registrados como abstenções no processo eletrônico".

Art. 294...

"§ 3º. Substituição por

"§ 3º. O dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, as emendas e independência de parecer".

Art. 295...

§ 12. Substituição por:

"§ 12. Havendo substitutivo integral do projeto, terá precedência para a votação, salvo se tiver pronunciamento contrário das Comissões competentes para o estudo da matéria quanto ao mérito, ou se o Plenário deliberar o contrário".

§ 16. Substituição por:

"§ 16. Se, anunciada a votação de disposição ou emenda destacada, o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer".

Art. 307 (caput). Substituição por:

"Art. 307. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os requerimentos compreendidos nos ns. III e III do art. 211 e nas alíneas a, b, h, i, k e u do art. 212".

Art. 307. Acréscimo do:

"Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento, quando admitido por este Regimento, é limitado ao signatário, um representante de cada Bloco Partidário e um Senador não filiado a Bloco, quando houver, salvo nas nomenagens de pesar".

Em seguida ao art. 311 — Acréscimo de:

CAPÍTULO V-A

Da Declaração de Voto

Art. 311-A. Proclamado o resultado de uma votação, é lícito ao Senador usar da palavra, por cinco minutos, para declaração de voto, salvo se:

- a) a votação for secreta;
- b) a deliberação não se completar, por falta de número;
- c) o Senador já houver feito uso da palavra, para discutir a proposição ou encaminhá-la a votação;
- d) a votação feita não for suscetível de encaminhamento".

Art. 326...

1 — Substituição por:

"1 — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, *quorum* para deliberação, publicação ou distribuição de cópias das proposições principais e acessórias aos Senadores presentes".

Art. 339. Substituição por:

"Art. 339. O projeto de lei orçamentária da União terá no Senado a seguinte tramitação:

a) Recebido da Câmara dos Deputados, o projeto será imediatamente enviado à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e distribuição em avulsos.

b) Cada anexo ou subanexo ao projeto será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número de projeto integral acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo,

c) A partir da sessão seguinte àquela em que foram distribuídos os avulsos, poderão ser oferecidas emendas ao projeto, perante a Comissão de Finanças, durante dez dias, ressalvado o disposto no item 1.2.

d) As emendas apresentadas perante a Comissão independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário.

e) A Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição principal e as emendas que lhe forem encaminhadas podendo, por sua vez, oferecer as que julgar necessárias.

f) Não serão admitidas emendas com caráter de proposições autônomas. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente desta norma, caberá recurso para o Plenário.

g) As emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário.

h) Serão observadas, na discussão e votação do projeto de lei orçamentária e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

h.1 — Votar-se-ão em grupo, salvo destaque, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas, com as modificações constantes das respectivas subemendas.

h.2 — Na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal o relator.

i) No mês de novembro observar-se-ão as seguintes normas:

1.1 — A apresentação de emendas independe da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa.

1.2 — O prazo para apresentação de emendas será estipulado pelo Presidente, em seguida a leitura do projeto, ouvida a Comissão de Finanças.

1.3 — O Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para a liberação da Casa.

1.4 — Na fase de discussão só serão admitidas emendas quando assinaladas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo ou por Líderes que representam, no mínimo, 34 Senadores.

1.5 — O disposto no item anterior se observará, igualmente, quanto aos requerimentos de destaque, adiamento ou diligência.

1.6 — A Mesa, independentemente de requerimento, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência, salvo os casos do artigo 326, nº 5.a.

1.7 — O parecer sobre as emendas apresentadas na fase de discussão será dado em Plenário, em seguida ao encerramento da discussão, podendo a Comissão, se julgar necessário, pedir prazo, até meia hora para pronunciamento.

1.8 — Chegando à Mesa redação final de emendas ao projeto de orçamento, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, em qualquer fase da sessão, independentemente de requerimento e de publicação".

Em seguida ao artigo 340 — Acréscimo de:

TÍTULO XII-A

Do Pronunciamento do Senado sobre Atos Internacionais

Art. 340-A. O projeto de decreto-legislativo referente a ato institucional submetido à aprovação do Congresso Nacional terá no Senado a seguinte tramitação:

a) Só terá iniciado o seu curso, no Senado, se estiver acompanhado dos textos, em cópia autenticada, do ato internacional respectivo, em português, bem como da Mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos a ela correspondente.

b) Lido o projeto no expediente, a Mesa o mandará publicar no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, acompanhado dos textos referidos na alínea anterior.

c) Nas 24 horas que se seguirem à publicação, o projeto será encaminhado, simultaneamente, às Comissões que sobre ele devam opinar.

d) A Comissão de Relações Exteriores será remetido o processo original e às demais Comissões, em atuações especiais, o texto do projeto e dos documentos mencionados na alínea a, em reprodução, bem como avulsos referentes à tramitação da matéria na Câmara.

e) As Comissões terão, para opinar sobre o projeto, o prazo, em comum, de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

f) Ao fim do prazo estipulado na alínea anterior o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem pareceres, devendo as Comissões, nesta última hipótese, pronunciarem-se sobre ele oralmente em Plenário.

g) Quando emendado o projeto em Plenário, observar-se-á, em relação ao pronunciamento das Comissões sobre as emendas, o disposto nas alíneas d (quanto à distribuição), e e f.

Em seguida a art. 360. Acréscimo do:

"Art. 360-A. Transcorrido o prazo de que trata o artigo 359 sem que a Comissão haja proferido seu Parecer, ou pedido a prorrogação dele, o Projeto de Emenda à Constituição será colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º A inclusão em Ordem do Dia será anunciada ao Plenário com o dia de antecedência.

§ 2º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento do Projeto, este será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao Arquivo".

Art. 2º Os projetos que criem ou aumentem despesa pública, em curso no Senado na data da vigência desta Resolução, terão o seu estudo susinado sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que manifeste sobre a possibilidade de prosseguirem na sua tramitação.

§ 1º Quando julgar conveniente, sem embargo do disposto no artigo 1º alínea c, nº II, item 1, poderá a Mesa encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça, para o mesmo fim, projeto recebido da Câmara.

§ 2º Sendo contrário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esses projetos serão incluídos em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre o prosseguimento da tramitação, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, declararei encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1964, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Atilio Fontana desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Lendo o seguinte discurso)

Senhor Presidente, impressiona-me, talvez, mais do que devesse, o conteúdo negativo da revolução vitoriosa. Não desta última, que estamos ainda vivendo, ou de qualquer outra em particular, mas de todas elas; da revolução, enfim, como fato social.

Ainda que se deva propôr, e de fato, se proponha, a construir no mínimo, tanto quanto objetivo derrubar, as idéias e imagens que a palavra revolução evoca, para o homem comum apresentá-la, dominantemente, como um produto do instinto de demolição.

Tal é a força desse instinto, como aliás, de outros, que os partidários menos fervorosos da destruição são quase sempre postos à margem e, não raro, considerados inimigos declarados opostos da nova ordem de coisas.

Colhendo-me a idade do uso da razão no período de rescaldo da revolução de 1930, guardo bem vivas as lembranças da fome demolidora desse instinto, drástica naquêles dias contra os meus.

A despeito de proclamarem seus chefes e os responsáveis pelo movimento que ele fora feito para operar, criar, transferir e construir, os verbos conjugados, então, eram destruir aniquilar, desbaratar.

E aí dos que não os conjugassem, no presente, no passado e no futuro.

Estas e outras reflexões, Senhor Presidente, me ocorreram há poucos dias, quando, ao comentar artigo de nossa imprensa, que fazia reparos a atos revolucionários, manifestei-me sensível e certos argumentos do jornalista. Tratava-se da crítica a medidas de caráter negativo, que, naturalmente, dentro dos limites da humana justiça, não se pode evitar de que sejam tomadas, nos primeiros tempos que se seguem à deposição de um governo.

Horas depois, um amigo me telefonava, para dizer-me que a impressão causada por minhas observações fora a de que eu estava contra a revolução.

Ora, se em determinados momentos — e isto é humano — qualquer ponderação nossa a favor de uma oportuna e possível correção de injustiças inevitavelmente cometidas em períodos revolucionários, é, qua-

se sempre, incompreendida, não me parece que nos cumpra por isso ensarilhar as armas que empunhamos para lutar, cada vez menos imperfeita da justiça em nossa pátria. Com isso, Senhores Senadores, não quero significar ou sugerir que devamos, por outro lado, cruzar os braços ante a tarefa de levar a cabo a revolução democrática que empreendemos. Não temos motivos, creio que não é demais tornar a repetir, para nos envergonhar ou desculpar, perante o Brasil ou os demais países do mundo, pelo movimento de 31 de março ou 1º de abril. Antes, motivos nos sobram para nos alegrar, motivos temos, mesmo de júbilo, principalmente porque, graças a Deus, os que se levantaram contra a eminência de implantação do totalitarismo, conquistaram a vitória sem, praticamente, derramar sangue, sem fuzilamentos que, no futuro, conduzissem a revisão de processos em que os inocentados já estivessem mortos há muito tempo. E não tem sido esta, mais de uma vez, a colheita melancólica da estação seguinte ao tempo dos "paredões" e das sumárias condenações à morte? Mas, nos alegamos também, e não mecos itensamente, porque acreditamos que o objetivo principal, real e legítimo da utilização dos meios revolucionários há um mês, é reconstruir este país, em bases cristãs e democráticas.

Para essa tarefa, ingente e urgente, de recuperação e aperfeiçoamento, foi e continua sendo necessária uma grande firmeza que nos faculte acabar com a generalizada infiltração comunista e a consumação da desordem que se instalara no Poder.

O segundo desses aspectos, focalizei-o em discurso pronunciado desta tribuna, a 30 de janeiro. Permitam-me repetir, aqui dois trechos daquela minha fala. No primeiro, afirmava: "em todos os setores, negando suas atribuições de comando, o Governo preocupa-se com o que não pode fazer ou não deve fazer sozinho, e esquece, solenemente, o que cabe realizar, e só a ele".

E no segundo: "Então o que move o governo, ao fomentar, por ação ou omissão, tão irresistivelmente, a desordem?"

Eis a angustiosa pergunta que paira no ar.

Desordem financeira desordem administrativa, desordem política e, já agora, não receio em afirmar, se pronuncia a desordem militar com as sucessivas quebras de hierarquia e da disciplina.

Os fatos aí estão. Poderia relatá-los não fosse cansar o Senado. Vou citar alguns deles: inflação violenta, greve de servidores públicos, alterações sem sentido em altos postos governamentais, estranhas aberturas para a direita, para o centro e para a esquerda, desmoronamento da Petrobrás, medidas exageradas na concessão de favores a determinadas categorias profissionais, o que já provoca a miséria de muitos e o enriquecimento de alguns, e, finalmente, o estabelecimento de estranhas figuras de intermediários entre o Presidente da República e seus Ministros, para retificação ou anulação de atos ou medidas regulamentares".

Quanto ao primeiro aspecto, no âmbito de minhas atribuições, principalmente na Comissão de Relações Exteriores, sem falar em reiterados pronunciamentos da tribuna popular, nunca me cansel de focalizar o que era menos um erro, um crime: a cumplicidade do governo com pessoas, sistemas, métodos e idéias incompatíveis com o regime de liberdade.

Não me enganava, então; antes, se de alguma coisa me tivesse de corri-

gir, seria de uma excessiva boa fé, que não me permitiu sempre avaliar com exatidão o perigo que as revelações propiciadas pelo Comando Supremo da Revolução demonstraram ainda maior que me fora supôr.

E' inegável, por exemplo, diante do que se veio a saber que os comunistas e outros extremistas totalitários não eram uma temerária linha auxiliar da ação governamental mas que esta, sim, transformara-se num decisivo arrimo delas na marcha acelerada que empreendiam em direção do poder, e que implicava necessariamente, no derramamento de sangue, na guerra civil ou na passividade vergonhosa dos que se opunham e continuam a se opor a um regime totalitário.

Mas, Senhor Presidente, como disse Fégny "a liberdade é um sistema de coragem", e os que a preferem só podem se decidir como o afirmou Pio XI numa encíclica dirigida ao Episcopado Mexicano em 1937, ao uso da força contra poderes constituídos desde "que esses poderes constituídos se levantassem contra a verdade a ponto de destruir os próprios fundamentos da autoridade", nada mais certo que a revolução recente, pois isto era exatamente, o que estava acontecendo.

Mas, há mais: dentre os princípios gerais que devem sempre ter presentes os realizadores de uma justificação da revolução, enumerados, na mesma encíclica, pelo bravo Pontífice, quero destacar o seguinte: "que se os meios não de ser proporcionados ao fim, sejam empregados na medida que baste para conseguir o ou fazê-lo possível em todo ou em parte, e de tal modo que não tragam à comunidade danos maiores que aqueles que se queiram reparar".

Portanto, tudo que se fizer, dentro dessa diretriz cheia de sabedoria, para destruir a desordem e a bolchevização deve ser feito, e já. Nenhuma vacilação se justifica, toda e qualquer falta de firmeza será funesta, o menor deslize para com a efetivação da justiça se pagará por um alto preço.

Mas, só isso há de ser suficiente, ainda que necessário, para que a revolução atinja seu grande objetivo? Creio, sinceramente, que não.

Para que possamos, nesta emergência, falar em vitória sem que esta se arrisque a ser efêmera ou ilusória será, no meu modo de ver, imprescindível reconstruir o Brasil em bases cristãs e democráticas. E, reconstruí-lo assim como sonhamos, não será possível com as mãos, apenas, numa das rédeas, naquela destinada exatamente, a comandar a destruição do que precisa ser destruído.

Por que haverá sempre de ser tão difícil aos homens manter o carro da vitória na direção mais certa?

No entanto, é preciso aceitar o desafio, não recuar ante a dificuldade não deixar que o medo ou qualquer outro sentimento nos distraia da necessidade de manejar as rédeas com segurança e exatidão.

A revolução triunfará, estou seguro, na medida em que contiver seus instintos destrutivos em favor dos ideais de construção e aperfeiçoamento das instituições nacionais, nem que isso implique em nenhum relaxamento em sua firmeza.

Merecedora de toda a compreensão e de todo respeito, a exaltação, daquêles que tudo arriscaram na defesa de um ideal.

No entanto, me parece oportuno, e mesmo um dever, lembrar, neste momento que fora da lei não haverá salvação. Não que se deva constatar, nêles, uma inclinação perigosa, mas porque é muito humano esquecerem-se aquêles sobre quem pesa o cuidado de uma das faces da medalha, do cuidado não menos perfeito da outra. Quis, de propósito, que as primeiras frases deste discurso soassem como

um sinal capaz de surpreender — não sei se o consegui — como um aparente alarma. E' que me parece dever urgente desta Casa colaborar com a revolução, na tarefa, já agora, não apenas de destruir o que precisa ser destruído, mas de reconstruir o que precisa ser reconstruído de reformar o que precisa ser reformado.

Vencida a primeira etapa, onde a medida dos possíveis excessos é ditada por critérios elásticos, inerentes à natureza do movimento de rebelião, a própria revolução tende a limitar-se, a disciplinar-se.

No caso presente editou-se um Ato Institucional — já regulamentado — ponte entre a situação criada e a que se deseja alcançar, com a brevidade possível.

Nessa transição, não há porque esconder algumas dificuldades. Certas sanções podem parecer singulares, certas restrições e providências. Mas porque nos haveremos de nos negar a compreendê-las, ou procurar ocultá-las, se de uma compreensão delas e de nossa corajosa maneira de discutí-las é que pode brotar a verdade que nos permitirá superá-las?

Não creio que se deva; principalmente, quando, por outro lado, sintomas dos mais animadores — o mais importante deles constituído pela pessoa do Presidente da República, eleito livre e soberanamente pelo Congresso — alimentam nossa segurança.

Não vou aqui louvá-lo, pelo gosto à bajulação. Não é do meu feitio.

Digo, apenas, para sua honra e esperança nossa, que ele tem sido, desde a primeira hora, um homem tranquilo.

Na palavra e na ação do Marechal Castelo Branco, o que vemos é uma serenidade generosa, uma autêntica manifestação de fidelidade, energia e determinação.

Que Deus o conserve assim.

Essas qualidades não de fazê-los capaz de rever as injustiças porventura praticadas pelo instituto negativista das revoluções vitoriosas. E essas mesmas qualidades não de fazê-lo capaz de promover, ao mesmo tempo que a destruição do que é preciso ser destruído, a reconstrução do que é preciso ser reconstruído e as reformas do que é preciso ser reformado, para que o Brasil, que não deve e não pode nunca mais voltar a ser o que foi, se torne o grande país do seu destino.

Para essa tarefa estamos por ele convocados todos os brasileiros, entre eles, do modo muito especial, os parlamentares, aos quais, cumpre com o maior esforço e vontade de acertar, secundá-lo na condução do carro da vitória, para que a paz se estabeleça duradouramente em nossa terra.

Se não formos capazes de sacrifícios que a hora exige de nós, haveremos, muito mais cedo do que pensamos, de beber o cálice do fracasso pois a paz a que aspiramos, como o afirmou o grande Papa João XXIII, só poderá ser lançada pelo carro de nossa vitória se ele caminhar apoiado nas quatro rodas que são: a verdade, a justiça, o amor e a liberdade.

E essa paz, fundada no atendimento dos reclamos do povo e na abolição de injustos privilégios, reunirá, finalmente, em torno dos verdadeiros ideais da revolução libertadora, aquêles que, homens de boa vontade, por desconfiança ou descontentamento, a ela se opuseram ou dela se mantiveram desinteressados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está inserido o Senhor Senador Victorino Freire, que não se encontra presente.

Não há mais oradores inscritos. Vou encerrar a sessão, lembrando aos Senhores Senadores que hoje, à

noite, às 21.30 reunir-se-ão as duas Casas do Congresso para apreciação de veto.

Para a Sessão de amanhã anuncio a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1964

(Quinta-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1963 (nº 1.056-63 na Câmara), que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5 "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 87, de 1964, aprovado na sessão de 24 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 70 e 71, de 1964, das Comissões de Relações Exteriores e do Distrito Federal.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960

(de autoria do Sr. Senador Paulo Fernandes) que regula o exercício da Odontologia, tendo pareceres das Comissões (ns. 707 e 707-A-62 e 302-63) sobre o projeto: de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo com a subemenda que apresenta, nº 1-CEC e de Saúde, favorável ao substitutivo e à subemenda 1-CEC, apresentando mais duas subemendas (ns. 2-CS e 3-CS). Sobre a emenda de Plenário (ns. 803, 804 e 805-63) de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Educação e Cultura, declarando ser a matéria estranha à competência da Comissão; e de Saúde, pela rejeição.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, de autoria do Sr. Senador Artur Virgílio, que altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres favoráveis (ns. 24, 25 e 26, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos).

cá, Eurico Rezende e Aurélio Vianna. É lida e, sem restrições aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Senador Alfredo Gurgel oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1964, que dá nova redação final ao artigo 25 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960. Em discussão, após minucioso debate, o Senhor Atílio Fontana pede e obtém vista do projeto.

O Senhor Senador Fontana apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado número 159, de 1963, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960. A Comissão rejeita o parecer, tendo o Senhor Presidente designado o Senhor Senador Eugênio Barros para redigir o vencido.

O Senhor Senador Antônio Carlos emite parecer para que volte à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do artigo 5º do Ato Institucional, ao Projeto de Lei do Senado número 160, de 1963, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício da aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo vigente na região. Sem restrições é o parecer aprovado pela Comissão.

O Sr. Senador Walfredo Gurgel lê parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1963, que define o que seja menor-aprendiz, face ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963 (Consolidação das Leis do Trabalho), e dá outras providências. Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Como relator do Projeto de Lei do Senado número 110, de 1963, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campos, Nova Friburgo, o Senhor Senador Vivaldo Lima convida o Senhor Senador Walfredo Gurgel, Vice-Presidente, a assumir a presidência e emite parecer favorável com emenda, com o que concorda a Comissão. Sem restrições é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Vivaldo Lima, em virtude do adiantado da hora, resolve suspender a reunião, deixando de relatar os demais projetos constantes da pauta e, em seguida, procede a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Senador Antônio Carlos o Projeto de Lei do Senado número 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente cada empregador, uma remuneração, paga na forma do disposto no artigo 478, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1963;

— Ao Senhor Senador Eugênio Barros o Projeto de Lei do Senado número 37, de 1963, que concede aos

trabalhadores abono familiar nos moldes dos funcionários públicos civis da União, e dá outras providências;

— Ao Senhor Senador Atílio Fontana o Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1964, que acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1964

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Leite Neto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Antônio Jucá, Filinto Müller, Victorino Freire, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aarão Steinbruch, Aloysio de Carvalho, Dix-Huit Rosado, Padre Calazans e Silvestre Pericles.

É lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, abrindo os trabalhos, passa à apreciação da matéria em pauta, sendo aprovados os seguintes pareceres do Senhor Senador Filinto Müller:

I) Ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1963 (Projeto de Lei número 1.173-B-59 — na Casa de Origem), que "Dispõe, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sobre o tempo de serviço prestado pelo pessoal brasileiro à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana". Parecer favorável ao projeto.

II) Ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963 (Projeto de Lei número 1.137-B-63 — na Câmara dos Deputados), que "Altera o artigo 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias".

Concluindo seu parecer pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, não deixando dúvidas sobre a juridicidade e constitucionalidade da proposição, possa esta Comissão manifestar-se sobre a parte que lhe compete.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Saúde

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1964

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúnem-se os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Presidente, Dix-Huit Rosado, Pedro Ludovico e Raul Giuberti. Deixa de comparecer com causa justificada, o Senhor Senador José Cândido.

É dispensada a leitura da ata da Reunião anterior.

O Senhor Senador Sigefredo Pacheco assume a Presidência, para a qual foi eleito, agradecendo aos seus pares a indicação, acrescentando que tudo fará, a fim de que a Comissão de Saúde justifique a sua presença nesta Casa.

Distribuição:

— ao Senhor Senador Raul Giuberti, o Projeto de Lei do Senado número 120, de 1963, apresentado pelo Senhor Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospital de Iguazu", com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro;

— ao Senhor Senador Pedro Ludovico, o Projeto de Lei do Senado número 150, de 1963, apresentado pelo Senhor Senador Lobão da Silveira,

que declara de utilidade pública a "Associação Berço de Belém", sediada em Belém, Estado do Pará;

Re-distribuição:

— ao Senhor Senador Dix-Huit Rosado, o Projeto de Lei do Senado número 47, de 1963, apresentado pelo Senhor Senador Aarão Steinbruch, que estabelece nova redação ao item E, do artigo 1º da Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1960.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Auxiliar Legislativo, PL-10, Secretário, lavrei a presente ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

Comissão de Legislação Social

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1964

Às 16:30 horas do dia 24 de abril de 1964, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Vivaldo Lima, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Eugênio Barros, Atílio Fontana, Antônio Carlos e Edmundo Levy, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Antônio Ju-

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Praente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard — Acre | 12. Antônio Babino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barrios — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ernirio — Pernambuco |
| 3. Vivaio Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péicles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcellos Tôrres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Amaury Silva — Paraná |
| 7. Dix Hut Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Odolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna — Guanabara |
|-------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|-------------------------------------|
| 1. Aarão Stenbruch — Rio de Janeiro |
|-------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

Juscelino Marinho — Bahia

2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1

Sem legenda

64
2
63

ELOCOS PARTIDÁRIOS

I — Maioria

PSD — 27 Senadores
 PTB — 17 Senadores
 — 39

II — Minoria

UDN — 15 Senadores
 — 2 Senadores
 — 17

III — Bloco Parlamentar Independente

PSP — 2 Senadores
 PTN — 2 Senadores
 PSB — 1 Senador
 PR — 1 Senador
 MTR — 1 Senador
 PDC — 1 Senador
 Sem Legenda — 2 Senadores
 — 10 Senadores

LIDERANÇAS

I — Blocos

Maioria	Minoria
Lider — Barros Carvalho (PTB)	Lider — João Agripino (UDN)
Vice-Líderes:	Vice-Líderes:
1º Vitorino Freire (PSD)	Daniel Krieger (UDN)
2º José Feliciano (PSD)	Mem de Sá (PL)
3º José Guomard (PSD)	Rui Palmeira (UDN)
4º Arthur Virgílio (PTB)	
5º Bezerra Neto (PTB)	
6º Vasconcellos Tôrres (PTB)	

ELOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) — José Carlos Marinho (sem legenda)
 Vice-Líderes:
 Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller
 Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger
 Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá
 Vice-Lider: Aurélio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto
 Vice-Lider: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos
 Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de menor Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Stenbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ernirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
 José Feliciano

1. Atilio Fontana
 2. Benedito Valladares

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermírio		1. Melo Braga	
Dix-Hunt Rosado		2. Argemiro de Figueiredo	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger	
Antônio Carlos		2. João Agripino	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Júlio Leite		Raul Giuberti (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas.			
Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.			

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Jefferson de Aguiar		1. Menezes Pimentel	
Antônio Balbino		2. Leite Neto	
Wilson Gonçalves		3. José Feliciano	
Ruy Carneiro		4. Filinto Müller	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Edmundo Levi		1. Argemiro de Figueiredo	
Bezerra Neto		2. Melo Braga	
Arthur Virgílio		3. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Aloysio de Carvalho (PL)		1. Daniel Krieger	
Afonso Arinos		2. João Agripino	
Milton Campos		3. Eurico Rezende	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josaphat Marinho (sem legenda)		Aarão Steinbruch (MTB)	
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.			
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas			

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSP)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Pedro Ludovico		1. José Feliciano	
Filinto Müller		2. Walfredo Gurgel	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Oscar Passos		1. Melo Braga	
Edmundo Levi		2. Antônio Jucá	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
B.P.I.			
Aurélio Vianna (PSB)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos			
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas			

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Leite Neto		1. Jefferson de Aguiar	
Atílio Fontana		2. Sigefredo Pacheco	
José Feliciano		3. Sebastião Archer	

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermírio		1. Bezerra Neto	
Melo Braga		2. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Adolpho Franco		1. José Cândido	
Lopes da Costa		2. Zacharias de Assumpção	
Irineu Bornhausen		3. Mem de Sá (PL)	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Miguel Couto (PSP)		Aurélio Vianna (PSB)	
Secretária — Aracy O'Reilly			
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30			

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidentes — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Menezes Pimentel		1. Benedicto Valladares	
Walfredo Gurgel		2. Sigefredo Pacheco	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Pessoa de Queiroz		1. Edmundo Levi	
Antônio Jucá		2. Vivaldo Lima	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Padre Calazans		1. Afonso Arinos	
Mem de Sá (PL)		2. Milton Campos	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josaphat Marinho (sem legenda)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Vera Alvarenga Mafra			
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas			

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Victorino Freire		1. Atílio Fontana	
Lobão da Silveira		2. José Guionard	
Sigefredo Pacheco		3. Eugênio Barros	
Wilson Gonçalves		4. Menezes Pimentel	
Leite Neto		5. Pedro Ludovico	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Argemiro de Figueiredo		1. José Ermírio	
Bezerra Neto		2. Edmundo Levi	
Pessoa de Queiroz		3. Melo Braga	
Antônio Jucá		4. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Daniel Krieger		1. Milton Campos	
Irineu Bornhausen		2. João Agripino	
Eurico Rezende		3. Adolpho Franco	
Titulares		Suplentes	
PL			
Mem de Sá		Aloysio de Carvalho	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Lino de Mattos (PTN)		1. Julio Leite (PR)	
Aurélio Vianna (PSB)		2. Josaphat Marinho (S. legenda)	
Secretária — Cid Brügger			
Reuniões — Quartas-feiras			

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Ruy Carneiro		1. Leite Neto	
Walfredo Gurgel		2. José Guionard	
Atílio Fontana		3. Sigefredo Pacheco	
Eugênio Barros		4. Lobão da Silveira	

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

PTB

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

Minoria

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

B.P.I.

Eurico Rezende
Antônio Carlos

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

POLICONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Majoria

PSD

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

1. Antônio Jucá
2. José Ermírio

Minoria

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B.P.I.

Aurélio Vianna

Julio Leite (PR)
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Majoria

PSD

1. Leão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Edmundo Levi

Minoria

UDN

Eurico Rezende

B.P.I.

Julio Leite (PR)

Josaphat Mariano (Sem legenda)
Secretária — Sarah Abrão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Majoria

PSD

1. Rui Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB

1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

Minoria

UDN

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

Antônio Carlos
Jose Cândido
Rui Palmeira

Aarão Steinbruch (MTR)

B.P.I.

Libo de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartejon Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Majoria

PSD

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

Antônio Jucá

Minoria

UDN

José Cândido

Lopes da Costa

B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Majoria

PSD

José Gulomard
Victorino Freire

1. Rui Carneiro
2. Atilio Fontana

PTB

Silvestre Pércies
Oscar Passos

1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado

Minoria

UDN

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assunção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfaende.

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Majoria

PL

Leite Neto
Filinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Dix-Huit Rosado
Silvestre Pércies

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria

UDN

Padre Calazans

Antônio Carlos

PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Materia

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

Materia

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.L.

Riguel Couto (PSP)

Raul Gluberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1161, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurelio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julietta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurelio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

José Ermirio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Melo Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurelio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Távora — PDC.

Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963)

— PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (1. de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1962) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23.4.63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1936).

Eleita em 6.12.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23.4.63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Guberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Pericles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63

Prorrogada:

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.
Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO.

Designada em 2.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Cavalcão — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Eduardo Amaral — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Guberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIDAS DE ACÓRDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores representada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963
Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores representada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD
Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas
Lobão da Silveira — PSD